GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXV Nº 198 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2001 PREÇO R$ 0,66

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			34
Atos do Poder Executivo	1	26	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		30	
Secretaria de Governo		30	
Secretaria de Gestão Administrativa	10	31	34
Secretaria de Fazenda e Planejamento	10	32	34
Secretaria de Educação	15		
Secretaria de Saúde		32	35
Secretaria de Ação Social			
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	17		36
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes			40
Secretaria de Segurança Pública	17		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		33	
Polícia Civil do Distrito Federal			41
Polícia Militar do Distrito Federal			41
Secretaria de Cultura	18		41
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidrícos			41
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			42
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	19		42
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	19	33	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20		
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.456, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 6.306.494,00 (seis milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 6.306.494,00 (seis milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) , para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de Restituições e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos V e VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOURO	1922.00.00	100	490.000	490.000
				TOTAL	490.000

ANEXO II — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	11.101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				490.000
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 005269	0004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	34.90.39	100	490.000	490.000
200032 * As transferências não constam do Total					TOTAL	490.000

ANEXO III — R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.300.000
04.122.0100.2574		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004948	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	100	50.000	
			34.90.33	100	80.000	
			34.90.39	100	420.000	
			45.90.52	100	150.000	
						700.000
04.122.0100.2578		REALIZAÇÃO DO CERIMONIAL DO GOVERNADOR				
Ref. 004958	0001	REALIZAÇÃO DO CERIMONIAL DO GOVERNADOR	34.90.39	100	300.000	300.000
04.127.3000.3468		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO				
Ref. 006009	0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	34.90.39	100	300.000	300.000
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				15.000
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004722	0009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	34.90.39	100	15.000	15.000
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				741.494
06.122.0100.2531		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004827	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	45.90.52	100	106.630	106.630
06.122.0100.2533		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 004831	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	45.90.52	100	222.000	222.000
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				
Ref. 005435	0001	APOIO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	45.90.52	100	127.864	127.864
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO , EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				

Ref. 004846	0001	CONSTRUÇÃO DO SETOR "C"	45.90.51	100	110.000	110.000
Ref. 004854	0004	REFORMA E AMPLIAÇÕES NO PRESÍDIO FEMININO - COMEIA E NO NÚCLEO DE PRISÃO SEMI-ABERTA - NPSA	45.90.51	100	175.000	175.000
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				60.000
06.122.0100.2686		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref. 005349	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	131	60.000	60.000
200035		* As transferências não constam do Total			T O T A L	2.116.494

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.700.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref. 004151	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.30	138	3.700.000	3.700.000
200035		* As transferências não constam do Total			T O T A L	3.700.000

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.300.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 900860	0041	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	1.300.000	1.300.000
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				15.000
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004722	0009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	45.90.52	100	15.000	15.000
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				441.494
06.126.0100.2534		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 004832	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	45.90.52	100	90.311	90.311
06.181.2600.1945		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SSP				
Ref. 900804	0002	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SIV - SOLO E DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA - CI	45.90.51	100	50.000	50.000
Ref. 900805	0003	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	45.90.51	100	5.000	5.000
Ref. 900809	0004	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE PRÉDIOS PARA A DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - DMV	45.90.51	100	100.000	100.000
Ref. 005922	0008	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DF	45.90.51	100	5.000	5.000
06.182.2600.1775		CONSTRUÇÃO DA COORDENADORIA EXECUTIVA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - CESIDEC				
Ref. 004849	0001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CESIDEC	45.90.51	100	100.000	100.000
06.183.2600.3419		IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SSP-DF				
Ref. 005925	0001	IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SSP-DF	45.90.52	100	5.000	5.000
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ref. 900798	0007	REFORMA NA DIVISÃO PENITENCIÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	45.90.51	100	6.183	6.183
Ref. 900806	0008	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA SANITÁRIO DA PAPUDA, CERCAS E INSTALAÇÕES.	45.90.51	100	80.000	80.000
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				60.000
06.181.2600.1822		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO				
Ref. 800284	0005	AQUISIÇÃO DE COLETES A PROVA DE BALAS PARA PROTEÇÃO DOS POLÍCIAIS MILITARES	45.90.52	131	60.000	60.000
220903/22903	24.903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF				300.000
06.126.2600.1054		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.				
Ref. 005374	0001	REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	45.90.52	100	300.000	300.000
200042		* As transferências não constam do Total			T O T A L	2.116.494

ANEXO VI R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.700.000
10.301.0900.2155		PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS				
Ref. 004167	0001	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	34.90.30	138	1.400.000	1.400.000
10.302.0400.2153		PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 004161	0002	FORTALECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESE/PRÓTESE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	34.90.32	138	2.300.000	2.300.000
200042		* As transferências não constam do Total			T O T A L	3.700.000

DECRETO Nº 22.458, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista o que consta do processo n.º 111.004.104/93, decreta:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 01 do Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, da Região Administrativa de Samambaia – RA XII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 23/2001, Memorial Descritivo MDE 23/2001 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 23/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2.001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.459, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.783, de 10 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art.1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo III.

Art.3º Em função do disposto nos artigos anteriores, a receita do Arquivo Público do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO I R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO Nº

E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.201	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	104	100.000	100.000
* As transferências não constam do Total				T O T A L	100.000

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001	11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				700.000
04.122.0100.8502 Ref: 004049	0052	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	31.90.11	100	700.000	700.000
190104/00001	11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				400.000
04.122.0100.8502 Ref: 004050	0078	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	31.90.11	100	400.000	400.000
190105/00001	11105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				500.000
04.122.0100.8502 Ref: 004051	0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.11	100	500.000	500.000
190106/00001	11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA				100.000
04.122.0100.8502 Ref: 004052	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.11	100	100.000	100.000
190108/00001	11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA				300.000
04.122.0100.8502 Ref: 004054	0065	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	31.90.11	100	300.000	300.000
190109/00001	11109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ				300.000
04.122.0100.8502 Ref: 004055	0058	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.11	100	300.000	300.000
190110/00001	11110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				200.000
04.122.0100.8502 Ref: 004056	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	31.90.11	100	50.211	
			31.90.11	102	14.348	
			31.90.11	104	135.441	200.000
190111/00001	11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				400.000
04.122.0100.8502 Ref: 004047	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	31.90.11	104	400.000	400.000
190112/00001	11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				400.000
04.122.0100.8502 Ref: 004046	0079	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.11	104	400.000	400.000
190113/00001	11113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				300.000
04.122.0100.8502 Ref: 004033	0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31.90.11	104	300.000	300.000
190114/00001	11114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				400.000
04.122.0100.8502 Ref: 004034	0063	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	31.90.11	104	400.000	400.000
190115/00001	11115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				100.000
04.122.0100.8502 Ref: 004039	0059	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	31.90.11	104	100.000	100.000
190118/00001	11118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				400.000
04.122.0100.8502 Ref: 004042	0077	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.11	104	400.000	400.000
190119/00001	11119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				200.000
04.122.0100.8502 Ref: 004043	0075	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	31.90.11	104	200.000	200.000
190120/00001	11120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				300.000
04.122.0100.8502 Ref: 004044	0056	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	31.90.11	104	300.000	300.000
190121/00001	11121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA				200.000
04.122.0100.8502 Ref: 004045	0073	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA	31.90.11	104	200.000	200.000
140201/14201	13201	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				100.000
13.122.0100.8502 Ref: 004524	0011	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	104	100.000	100.000
200035		* As transferências não constam do Total			T O T A L	5.300.000

ANEXO III R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				2.334.000
04.122.0100.2495		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref: 004701	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.35	104	20.000	
			45.90.52	104	59.000	79.000
04.122.0100.2681		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref: 005340	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.30	104	20.000	
			34.90.39	104	50.000	
			45.90.52	104	49.000	119.000
15.451.0700.3453		CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DAR ACESSO A DEFICIENTE FÍSICO NA CIDADE				
Ref: 005990	0001	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DAR ACESSO A DEFICIENTE FÍSICO NA CIDADE	45.90.51	104	87.000	87.000
15.451.0700.3455		CONSTRUÇÃO DA PRAÇA QUADRA 11/15 SETOR OESTE				
Ref: 005992	0001	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA QUADRA 11/15 SETOR OESTE	45.90.51	104	55.000	55.000
15.451.0700.3456		CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE Q. 17 SETOR SUL				
Ref: 005993	0001	CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE Q. 17 SETOR SUL	45.90.51	104	50.000	50.000
15.451.0700.3459		IMPLANTAÇÃO PARQUE URBANO OESTE				
Ref: 005994	0001	IMPLANTAÇÃO PARQUE URBANO OESTE	45.90.51	104	50.000	50.000
15.451.0700.3460		PROJETO ORLA DO GAMA - CÓRREGO CRISPIM				
Ref: 005995	0001	PROJETO ORLA DO GAMA - CÓRREGO CRISPIM	45.90.51	104	150.000	150.000
15.451.0700.3463		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
Ref: 005999	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	45.90.51	104	100.000	100.000
15.451.0700.3465		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF 475				
Ref: 006003	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF 475	45.90.51	104	208.000	208.000
15.451.0700.3466		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS QUADRAS DO SETOR CENTRAL				
Ref: 006004	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS QUADRAS DO SETOR CENTRAL	45.90.51	104	170.000	170.000
15.451.1900.3356		CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref: 005732	0001	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES NA E/Q 13/15	45.90.51	100	50.000	50.000
15.451.1900.3449		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref: 005986	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	34.90.30	104	15.000	
			45.90.51	104	1.000	16.000
15.451.3000.1751		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
Ref: 004700	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	104	175.000	175.000
Ref: 005547	0022	URBANIZAÇÃO DO PARQUE URBANO DO SETOR NORTE	45.90.51	100	200.000	200.000
15.451.3100.3452		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 005989	0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	45.90.51	104	1.000	1.000
15.451.3300.3421		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 005930	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA DO ENTORNO	45.90.51	100	187.000	187.000
15.451.3300.3422		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 005931	0001	DUPLICAÇAÇÃO VIA PÚBLICA QD. 24 LESTE - AVENIDA PIONEIROS	45.90.51	100	100.000	100.000
15.451.3300.3447		CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES NO CÓRREGO PONTE ALTA				
Ref: 005984	0001	CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES NO CÓRREGO PONTE ALTA	34.90.35	104	15.000	
			45.90.51	104	141.000	156.000
15.451.3300.3448		CONSTRUÇÃO ESTACIONAMENTO SETOR OESTE				

Ref: 005985	0001	CONSTRUÇÃO ESTACIONAMENTO SETOR OESTE	34.90.35	104	7.000		
			45.90.51	104	100.000	107.000	
15.451.3300.3450		REFORMA FEIRA PERMANENTE SETOR NORTE					
Ref: 005987	0001	REFORMA FEIRA PERMANENTE SETOR NORTE	34.90.35	104	4.000		
			45.90.51	104	100.000	104.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref: 004696	0033	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	104	20.000		
			45.90.52	104	50.000	70.000	
18.541.3000.3451		REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO PRAINHA					
Ref: 005988	0001	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO PRAINHA	34.90.39	104	50.000		
			45.90.51	104	50.000	100.000	
190106/00001	11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				476.986	
13.392.1300.2086		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref: 005718	0004	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	34.90.30	100	1.986	1.986	
15.451.0700.1529		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA					
Ref: 005729	0021	URBANIZAÇÃO DO LAGO VEREDINHA	45.90.51	100	150.000	150.000	
Ref: 005943	0030	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA SÃO JOSÉ	45.90.51	100	150.000	150.000	
Ref: 005944	0031	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR VEREDAS	45.90.51	100	50.000	50.000	
15.451.3300.3361		CONSTRUÇÃO DE PONTES					
Ref: 005726	0001	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO PULADOR	45.90.51	100	120.000	120.000	
27.392.1900.2085		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref: 004522	0001	PROMOÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVAS	34.90.39	100	5.000	5.000	
190107/00001	11107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				1.152.789	
13.392.1300.2170		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref: 005812	0004	APOIO ÀS FESTAS RELIGIOSAS "VIA SACRA", "DAS REGIÕES" E "PADROEIRA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA"	34.90.30	102	848	848	
15.451.0700.1180		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO					
Ref: 004730	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	104	250.000	250.000	
15.451.0700.3392		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO					
Ref: 005870	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VIA DE ACESSO AO PÓLO DE CINEMA DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	104	150.000	150.000	
15.451.3000.3395		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref: 005874	0001	SINALIZAÇÃO E ENDEREÇAMENTO EM SOBRADINHO E SOBRADINHO OESTE	45.90.51	104	30.000	30.000	
15.452.3100.1178		AMPLIAÇÃO SO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO					
Ref: 005949	0014	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA COMUNIDADE LOBERIAL E DOS BECOS DE SOBRADINHO	45.90.51	102	13.500	13.500	
Ref: 005966	0015	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA DF 330	45.90.51	104	100.000	100.000	
27.812.1900.2171		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref: 004734	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.30	104	68.441	68.441	
27.812.1900.3383		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA EM SOBRADINHO					
Ref: 005861	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE RUA DO MATO, FERCAL	45.90.51	104	60.000	60.000	
27.812.1900.3384		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO					
Ref: 005862	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE ENGENHO VELHO, NA FERCAL	45.90.51	104	60.000	60.000	
27.812.1900.3385		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIESPORTIVAS EM SOBRADINHO					
Ref: 005863	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE MORRO DO PAPAGAIO, NA FERCAL	45.90.51	104	60.000	60.000	
27.812.1900.3386		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO					
Ref: 005864	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE VILA BASEVI	45.90.51	104	60.000	60.000	
27.812.1900.3387		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO					
Ref: 005865	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE QUEIMA LENÇOL	45.90.51	104	60.000	60.000	
27.812.1900.3388		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIESPORTIVAS EM SOBRADINHO					
Ref: 005866	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CATINGUEIRO	45.90.51	104	60.000	60.000	
27.812.1900.3389		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO					
Ref: 005867	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO PALMITAL	45.90.51	104	60.000	60.000	
27.812.1900.3390		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO					
Ref: 005868	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE BOA VISTA	45.90.51	104	60.000	60.000	
27.812.1900.3391		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES EM SOBRADINHO					
Ref: 005869	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO RIBEIRÃO	45.90.51	104	60.000	60.000	
190110/00001	11110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				832.373	
15.451.0700.1558		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO					
Ref: 005466	0020	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO RIBEIRÃO	45.90.51	100	30.000	30.000	
Ref: 005495	0021	CONSTRUÇÃO CALÇADÃO NAS QUADRAS 26 E 27 DO SMPW (PARK WAY)	45.90.51	100	10.000	10.000	
15.451.3300.3292		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO NÚCLEO BANDEIRANTE					
Ref: 005456	0001	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	45.90.51	100	402.000	402.000	
15.452.3100.1252		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE					
Ref: 004933	0007	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	45.90.51	100	73.167	73.167	
Ref: 005465	0008	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS QUADRAS 1, 2 E 3 DO PARK WAY	45.90.51	100	50.000	50.000	
23.691.3300.3293		CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE DO NÚCLEO BANDEIRANTE					
Ref: 005457	0001	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	45.90.51	100	267.206	267.206	
190121/00001	11121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				503.852	
15.451.0700.1868		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA					
Ref: 005948	0016	CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO PRAÇA PÚBLICA CAIXA FORTE	45.90.51	100	50.000	50.000	
15.451.0700.3321		CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL PRACA DO BOSQUE					
Ref: 005569	0001	CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL PRAÇA DO BOSQUE	45.90.51	100	50.000	50.000	
15.451.0700.3322		CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL FLORESTAL DAS QUADRAS 5/7					
Ref: 005570	0001	CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL FLORESTAL DAS QUADRAS 5/7	45.90.51	100	90.000	90.000	
15.451.2400.3296		CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DE CANDANGOLÂNDIA					
Ref: 005460	0001	CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DE CANDANGOLÂNDIA	45.90.51	100	150.000	150.000	
15.451.3100.3297		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA					
Ref: 005462	0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA	45.90.51	100	1.000	1.000	
27.812.1900.3295		CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DA CANDANGOLÂNDIA					
Ref: 005459	0001	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DA CANDANGOLÂNDIA	45.90.51	100	150.000	150.000	
27.812.1900.3298		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS, PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS EM CANDANGOLÂNDIA					
Ref: 005463	0001	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	45.90.51	100	12.852	12.852	
200042		* As transferências não constam do Total			TOTAL	5.300.000	

DECRETO Nº 22.460, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.787, de 10 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de transferência do imposto sobre a renda retido na fonte.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas do Tesouro e da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO Nº

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00.000	TESOURO	1721.01.04	104	14.000.000	14.000.000
	* As transferências não constam do Total			T O T A L	14.000.000

ANEXO II — R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO Nº

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	104	14.000.000	14.000.000
* As transferências não constam do Total				T O T A L	14.000.000

ANEXO III — R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	22 208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				14.000.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Ref: 900598	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	34.90.39	104	14.000.000	14.000.000
200032		* As transferências não constam do Total			T O T A L	14.000.000

DECRETO Nº 22.461, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito adicional, no valor de R$ 2.267.548,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.784, de 10 de outubro de 2001, e com o art. 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R$ 2.267.548,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R$ 1.857.548,00 (um milhão, oitocentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo I;

II – crédito especial, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
sArt. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/0001	11 104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA				92.800
04.122.0100.2495		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref: 004701	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30	104	17.800	
			34.90.39	104	10.000	27.800
04.122.0100.2680		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 005341	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.92	100	20.000	
			34.90.92	116	33.000	53.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 004067	0074	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	31.90.08	100	12.000	12.000
190111/0001	11 111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				80.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 004060	0065	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	34.90.46	100	50.000	
			34.90.48	100	30.000	80.000
190121/0001	11 121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				60.000
04.122.0100.2517		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 004780	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	20.000	20.000
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 004767	0010	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	40.000	40.000
340101/0001	34 101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				1.624.748
27.122.0100.2571		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 004935	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	45.90.51	100	150.000	150.000
27.811.4000.1786		PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE				
Ref: 004942	0001	PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE	34.90.36	100	509.387	509.387
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref: 004940	0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR	34.90.39	100	313.329	
			34.90.39	102	360.000	
			34.90.39	104	132.032	
			34.90.39	125	50.000	855.361
Ref: 005614	0007	APOIO AO DESPORTO AMADOR DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	34.50.39	100	70.000	
			34.50.39	104	40.000	110.000
200035		* As transferências não constam do Total			T O T A L	1.857.548

ANEXO II — R$1,00
CRÉDITO ESPECIAL — ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				410.000
06.451.2600.1833		REFORMA, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 006051	0013	REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	40.000	40.000
Ref.: 006052	0014	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	370.000	370.000
200038		* As transferências não constam do Total			T O T A L	410.000

ANEXO III — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/0001	11.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				172.800
04.122.0100.2682		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 005343	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	45.90.52	104	27.800	27.800
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 004067	0074	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	34.90.46	100	12.000	12.000
08.243.0300.3409		REFORMA DE CRECHE COMUNITÁRIA "VILA NOVA"				
Ref: 005909	0001	REFORMA DE CRECHE COMUNITÁRIA "VILA NOVA" NO GAMA DF ÁREA ESPECIAL 8/10	45.90.51	100	50.000	50.000
15.451.3000.1751		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
Ref: 004700	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	34.90.39	100	20.000	
			34.90.39	116	33.000	53.000
Ref: 005680	0023	REFORMA DA PRAÇA DO CASTELINHO NO SETOR OESTE	45.90.51	100	30.000	30.000
190121/0001	11.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				60.000
15.451.0700.1868		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA				
Ref: 800308	0001	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA MU 05/07	45.90.51	100	20.000	20.000

15.451.3100.3297		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINACÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA				
Ref: 005462	0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CANDANGOLÂNDIA	45.90.51	100	40.000	40.000
340101/0001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				1.624.748
08.244.2400.3306		PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA - PROJETO PINTANDO A LIBERDADE				
Ref: 005505	0001	PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA - PROJETO PINTANDO A LIBERDADE	34.90.30	100	70.000	
			45.90.52	100	30.000	100.000
27.122.0100.2571		MANUTENCÃO E CONSERVACÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 005751	0002	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS DE ESPORTE DO COMPLEXO AYRTON SENNA	34.90.39	100	10.000	10.000
27.122.0100.8501		COORDENACÃO E MANUTENCÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 004932	0098	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	45.90.52	100	49.320	49.320
27.131.3200.2842		PROPAGANDA E PUBLICIDADE				
Ref: 005660	0001	REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL - PROPAGANDA E PUBLICIDADE	34.90.34	100	123.396	123.396
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref: 004940	0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR	45.90.51	100	150.000	
			45.90.51	125	50.000	200.000
Ref: 005499	0004	APOIO AOS CAMPEONATOS AMADORES DAS LIGAS LEMSTMA(SANTA MARIA), LUET(L-NORTE-TAG.), LEACINB(N.BAND.), LDSBJ - SAMAMBAIA	34.90.30	100	10.000	10.000
Ref: 005612	0005	INCENTIVO À PRATICA DE TÊNIS PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	34.90.39	100	50.000	
			45.90.52	100	50.000	100.000
Ref: 005613	0006	INCENTIVO À PRATICA DE BASQUETE PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	34.90.39	100	50.000	50.000
Ref: 005663	0011	IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO VIAGEM A SER CONCEDIDO AOS ATLETAS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.34	100	50.000	50.000
Ref: 005674	0012	IMPLEMENTACÃO DO TORNEIO INTERNACIONAL DE TRIATLON - FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TRIATLON - TAÇA JOAQUIM RORIZ - TROFÉU SI	34.90.34	100	40.000	40.000
Ref: 005817	0015	IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DESPORTIVO DO SETOR OESTE DE SOBRADINHO	45.90.51	102	200.000	200.000
Ref: 005821	0016	ILUMINAR E GRAMAR OS CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR "BUMBA MEU BOI" DA QUADRA 15 E DA QUADRA 1 DE SOBRADINHO	45.90.51	102	100.000	100.000
Ref: 005813	0018	AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO E TABELA MÓVEL PARA O GINÁSIO CARMEM OLIVEIRA DE SOBRADINHO	34.90.30	102	60.000	60.000
Ref: 005929	0019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA OS PROGRAMAS DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES	34.90.30	100	50.000	
			.45.90.52	100	70.000	120.000
27.812.1900.3340		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER				
Ref: 005631	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA QI-4, QE-38, QE-40 E QE-42 DO GUARÁ	45.90.51	104	60.000	60.000
27.812.1900.3442		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE				
Ref: 005975	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO RECANTO DAS EMAS	45.90.51	100	60.000	60.000
27.812.4000.2847		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE APOIO				
Ref: 005706	0001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA PROGRAMAS DE DESPORTO E LAZER	45.90.52	100	160.000	160.000
27.812.4000.2849		COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS				
Ref: 005886	0001	COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	34.90.30	104	50.000	
			34.90.32	104	40.000	90.000
27.812.4000.3406		CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS CIDADES SATÉLITES				
Ref: 005885	0001	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS CIDADES SATÉLITES	45.90.51	104	22.032	22.032
27.812.4000.3441		REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE				
Ref: 005974	0001	REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA DA VILA VICENTINA EM PLANALTINA	45.90.51	100	20.000	20.000
200042		* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.857.548

ANEXO IV R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				410.000
06.181.2600.1831		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 900795	0017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	370.000	370.000
Ref.: 900799	0020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	40.000	40.000
200042		* As transferências não constam do Total			TOTAL	410.000

DECRETO Nº 22.462, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso III, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da incorporação de recursos referentes a Convênios celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estruturas e Obras, e a Companhia Imobiliária de Brasília.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	TESOURO	2530.00.00	131	3.000.000	3.000.000
				TOTAL	3.000.000

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22 101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				3.000.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref.900912	0010	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRAPARTIDA/BID	45.90.51	131	3.000.000	3.000.000
200034		* As transferências não constam do Total			TOTAL	3.000.000

DECRETO Nº 22.463, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer crédito suplementar, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				250.000
27.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004932	0098	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	34.90.39	100	250.000	250.000
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L	250.000

ANEXO II R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				250.000
13.391.1300.3310		CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO AOS HERÓIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL				
Ref. 005558	0001	CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO AOS HERÓIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL	45.90.51	100	100.000	100.000
13.392.3300.3323		RECONSTRUÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA				
Ref. 005571	0001	RECONSTRUÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA	45.90.51	100	150.000	150.000
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	250.000

DECRETO Nº 22.464, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 9.638.808,00 (nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.781, de 10 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 016.000.270/2001, 113.003.885/2001 e 097.000.208/2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 9.638.808,00 (nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 11 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110202/11202	11 202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				63.130
23.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 005251	0027	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	232	63.130	63.130
200202/20202	22 205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				8.730.678
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 004870	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	7.252.678	
			45.90.51	102	1.328.000	
			45.90.51	104	150.000	8.730.678
200204/20204	22 208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				845.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Ref: 900598	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	34.90.39	100	845.000	845.000
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L	9.638.808

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110202/11202	11 202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				63.130
23.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 005251	0027	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	232	63.130	63.130
200202/20202	22 205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				8.730.678
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 900904	0013	ENCABEÇAMENTO VIADUTO BR-040/DF290	45.90.51	100	100.000	100.000
Ref: 900910	0018	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DE PEDESTRES	45.90.51	100	371.509	371.509
Ref: 005511	0020	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA BR 020 KM 2,5, DEFRONTE AOS CONDOMÍNIOS IMPÉRIO DOS NOBRES, BIANCA E RK	45.90.51	100	100.000	100.000
Ref: 005512	0021	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA DF 001, PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA	45.90.51	100	100.000	100.000
Ref: 005633	0022	DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DF-150 (DF003/DF-205), DF-330, DF-001, DE 420 E PAVIMENTAÇÃO DA DF-425 EM SOBRADINHO	45.90.51	104	150.000	150.000
Ref: 005664	0023	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRES NA ESTRADA PARQUE TAGUATINGA - EPTG, ENTRADA DO SIA, PRÓXIMO À CAESB	45.90.51	100	50.000	50.000
Ref: 005667	0024	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DA DF 330 - RODOVIA DE LIGAÇÃO SOBRADINHO AO PARANOÁ	34.90.30	100	30.000	30.000
Ref: 005638	0026	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DOS SETORES SUL, NORTE E BURITI II	45.90.51	100	500.000	500.000
Ref: 005744	0027	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS SETORES MESTRE D'ARMAS E ARAPOANGA	45.90.51	100	250.000	250.000
Ref: 005755	0028	PAVIMENTAÇÃO VIA LIGAÇÃO DE DF-150/KM5 AO SETOR OESTE DE SOBRADINHO	45.90.51	100	300.000	300.000
Ref: 005737	0029	PAVIMENTAÇÃO VIA LIGAÇÃO VILA VICENTINA À DF-130	45.90.51	100	150.000	150.000
Ref: 006008	0030	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRES NA BR - 040 ACESSO AO SÍTIO DO GAMA	45.90.51	100	200.000	200.000
26.782.2800.1486		AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO				
Ref: 900025	0111	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF 001-EPCT	45.90.51	100	1.500.000	1.500.000
Ref: 800245	0123	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA DF - 205	45.90.51	100	414.169	414.169
Ref: 900909	0128	RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO	45.90.51	100	3.087.000	
			45.90.51	102	1.328.000	4.415.000
26.782.2800.3320		CONCLUSÃO DA DF 450				
Ref: 005568	0001	CONCLUSÃO DA DF 450	45.90.51	100	100.000	100.000
200204/20204	22 208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				845.000
26.122.0100.2359		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004343	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.14	100	80.000	
			34.90.33	100	70.000	
			34.90.35	100	40.000	
			34.90.36	100	40.000	
			34.90.93	100	15.000	
			45.90.52	100	600.000	845.000
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	9.638.808

DECRETO Nº 22.465, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 4.533.195,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.782, 10 de de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 4.533.195,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):

I – excesso de arrecadação, no valor de R$ 2.101.519,00 (dois milhões, cento e um mil, quinhentos e dezenove reais), referente utilização de espaços e logradouros públicos sob a jurisdição do DER e receita de serviços prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso;

II – anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 2.431.676,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais), conforme Anexo VI.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal ficam alteradas na forma do Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO Nº

E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1311.06.00	220	940.709	940.709
* As transferências não constam do Total			T O T A L	940.709

ANEXO I R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO Nº

E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
24.202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	1600.99.00	220	1.160.810	1.160.810
* As transferências não constam do Total			T O T A L	1.160.810

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO Nº

E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	2412.00.00	100	100.000	100.000
* As transferências não constam do Total			T O T A L	100.000

ANEXO III R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				940.709
26.122.0100.2518		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004782	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	220	400.000	
			34.90.41	220	30.000	430.000
26.122.0100.2523		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 004798	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	220	20.000	20.000
26.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 004774	0039	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	34.90.39	220	190.000	190.000
26.782.2800.2522		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref: 004794	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	34.90.30	220	70.709	70.709
26.782.2800.2529		AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Ref: 004809	0001	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	34.90.30	220	150.000	150.000
28.845.0001.9016		TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO				
Ref: 004853	0001	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	34.20.41	220	80.000	80.000
220202/22202	24202	FUNDACÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				1.160.810
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
Ref: 004180	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	34.90.36	220	910.810	
			34.90.39	220	250.000	1.160.810
200032 * As transferências não constam do Total					T O T A L	2.101.519

ANEXO IV R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				1.200.000
01.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 004554	0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	100	1.200.000	1.200.000
190121/00001	11121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				20.000
04.122.0100.2517		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 004780	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	20.000	20.000
110202/11202	11202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				44.416
23.122.0100.8501		COORDENACÃO E MANUTENCÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 005251	0027	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	232	44.416	44.416
220202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				730.000
26.122.0100.2518		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004782	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.19.41	220	560.000	
			34.90.30	220	170.000	730.000
150205/15205	22207	SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA				337.260
15.451.0700.1095		BRASÍLIA CIDADE LIMPA				
Ref: 004994	0001	BRASÍLIA CIDADE LIMPA	34.90.35	100	337.260	337.260
200035 * As transferências não constam do Total					T O T A L	2.331.676

ANEXO V R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				100.000
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
Ref: 900727	0002	APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANCAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	45.50.42	100	100.000	100.000
200035 * As transferências não constam do Total					T O T A L	100.000

ANEXO VI R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				1.200.000
01.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 800004	0014	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA	34.90.34	100	1.200.000	1.200.000
190106/00001	11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				100.000
20.602.1100.3359		CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO				
Ref: 005721	0001	CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUÁRIO	45.90.51	100	100.000	100.000
190121/00001	11121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				20.000
04.122.0100.2521		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004784	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	20.000	20.000
110202/11202	11202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				44.416
23.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 005251	0027	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	232	44.416	44.416
220202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				730.000
26.782.2800.2529		AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Ref: 004809	0001	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	45.90.52	220	300.000	300.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref: 004819	0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	34.90.39	220	430.000	430.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA				337.260
15.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 004976	0024	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA	34.90.30	100	337.260	337.260
200042 * As transferências não constam do Total					T O T A L	2.431.676

DECRETO Nº 22.466, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.786, de 10 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.000.954/2001, decreta:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar, no valor de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), conforme Anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da alienação de bens imóveis – Geração Própria da TERRACAP.
Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica acrescida na forma do Anexo I.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO Nº
35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
35 201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	28.000.000
T O T A L	28.000.000

ANEXO II R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO Nº
35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
35 201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.4100.1997		ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA				
Ref.: 900624	0008	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL	5	1	28.000.000	28.000.000
						28.000.000

DECRETO Nº 22.467, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 12.010.604,00 (doze milhões e dez mil, seiscentos e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.785, de 10 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 12.010.604,00 (doze milhões e dez mil, seiscentos e quatro reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo(a):

I – excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), referente a multas de trânsito – PMDF/DF;

II - a anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor R$ 9.810.604,00 (nove milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quatro reais), conforme Anexos VI e VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Fundação Hemocentro de Brasília ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1919.16.03	220	2.200.000	2.200.000
* As transferências não constam do Total				T O T A L	2.200.000

ANEXO II — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

C A N C E L A M E N T O D A R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23 .202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1712.00.00	338	2.430.754	2.430.754
* As transferências não constam do Total				T O T A L	2.430.754

ANEXO III — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22 205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				2.200.000
26.122.0100.2518		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004782	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	220	230.000	
			34.90.39	220	130.000	360.000
26.122.0100.2523		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 004798	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	220	175.000	175.000
26.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 004774	0039	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	430.000	430.000
26.126.0100.2535		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref: 004812	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	220	200.000	200.000
26.782.2800.2522		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref: 004794	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	34.90.30	220	400.000	400.000
26.782.2800.2529		AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Ref: 004809	0001	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	34.90.30	220	135.000	135.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref: 004819	0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	34.90.39	220	200.000	200.000
28.845.0001.9016		TRANSFERÊNCIA AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO				
Ref: 004853	0001	TRANSFERÊNCIA AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	34.20.41	220	300.000	300.000
200032		* As transferências não constam do Total			T O T A L	2.200.000

ANEXO IV — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	19 201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.500.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 005360	0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	220	1.500.000	1.500.000
150204/15204	21 204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				100.000
18.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 004792	0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	100	100.000	100.000
200204/20204	22 208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				5.355.850
26.122.0100.2357		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 004238	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	2.190.000	2.190.000
26.122.0100.2358		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref: 004342	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.39	100	125.000	125.000
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 004038	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	933.850	933.850
26.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 004236	0009	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	220	12.000	12.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Ref: 900598	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	34.90.39	100	2.095.000	2.095.000
200035		* As transferências não constam do Total			T O T A L	6.955.850

ANEXO V — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23 901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.854.754
10.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref.: 004154	0003	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.92	100	324.000	324.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref.: 004151	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.30	138	2.430.754	
			34.90.34	132	100.000	2.530.754
200035		* As transferências não constam do Total			T O T A L	2.854.754

ANEXO VI — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	19 201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.500.000
04.126.0100.2688		AUTOMAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref.: 005362	0001	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	34.90.98	220	1.500.000	1.500.000
150204/15204	21 204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				100.000
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004788	0025	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	34.90.30	100	25.000	
			34.90.39	100	75.000	100.000
200204/20204	22 208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				5.355.850
26.122.0100.2357		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 004238	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	45.90.52	100	90.000	90.000
26.122.0100.2358		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref: 004342	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	45.90.52	100	45.000	45.000
26.122.0100.2359		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004343	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	2.100.000	
			34.90.39	220	12.000	
			34.90.92	100	1.013.850	3.125.850
26.126.0100.2360		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref: 004344	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	45.90.52	100	800.000	800.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Ref: 900598	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.90.51	100	205.000	
			45.90.52	100	900.000	
			45.90.92	100	40.000	1.145.000
Ref: 005623	0002	ADAPTAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO PARA ATENDER AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	45.90.51	100	150.000	150.000
200042		* As transferências não constam do Total			T O T A L	6.955.850

ANEXO VII R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				2.430.754
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004303	0044	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	34.90.39	338	200.000	200.000
10.303.1700.2810		PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
Ref.: 900773	0001	PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)	34.90.39	338	1.000.000	1.000.000
10.303.1700.2811		CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES				
Ref.: 900771	0001	CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES	34.90.30	338	350.754	350.754
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref.: 900772	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	34.90.30	338	850.000	
			34.90.39	338	20.000	870.000
10.303.1700.2813		PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES				
Ref.: 900774	0003	PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	34.90.39	338	10.000	10.000
170901/17901	23 901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				424.000
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004147	0041	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.92	100	200.000	200.000
Ref.:504303	0044	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	34.11.41	138	200.000	200.000*
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref.: 004151	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.39	132	100.000	100.000
10.303.1700.2810		PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
Ref.: 900816	0001	PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)	34.11.41	138	1.000.000	1.000.000*
10.303.1700.2811		CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES				
Ref.: 900818	0001	CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES	34.11.41	138	350.754	350.754*
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref.: 900820	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	34.11.41	138	870.000	870.000*
10.303.1700.2813		PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES				
Ref.: 900819	0003	PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	34.11.41	138	10.000	10.000*
10.128.2000.2116		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref.: 004155	0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	45.90.52	100	124.000	124.000
200042		* As transferências não constam do Total			TOTAL	2.854.754

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 11 de outubro de 2001

PROCESSO: 030.000.156/2001
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A E OUTROS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor das firmas, conforme discriminação abaixo, para fazer face às despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da CODEPLAN/SGA, para o uso durante o mês de outubro/2001.

EMPRESAS	NE	VALOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A	2001NE01475	9.970,60
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	2001NE01476	1.024,00
EMPRESA SANTO ANTº TRANSP. TURISMO LTDA	2001NE01477	290,40
RÁPIDO PLANALTINA LTDA	2001NE01478	231,00
TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO (Taguatur)	2001NE01479	88,00

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 204-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b" de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.012.067/99, declara:

A AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI, CNPJ Nº 03.658.515/0001-71, imune quanto ao IPVA, relativo aos veículos especificados abaixo, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, durante o seguinte período:

PLACA DO VEÍCULO MARCA/MODELO IMUNIDADE
JDW 9231 VW/KOMBI A partir de 1995
JEB 6105 GM/OPALA SL/E A partir de 1995 até 06.06.2000

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º , 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099/94, modificado pelo Decreto n.º 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 93, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

PROCESSO : 047.000646/2001
INTERESSADO:IGREJA PENTECOSTAL MISSIONÁRIA PARA TODAS AS NAÇÕES
ASSUNTO : IMUNIDADE / ISENÇÃO / IPTU - TEMPLO

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:

1) Indeferir o pedido de IMUNIDADE do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2001, para o imóvel situado à 3ª AVENIDA, BLOCO 990/1120, LOTE 1000 A, LOJA 01- NÚCLEO BANDEIRANTE- BRASÍLIA-DF, por a requerente não ser proprietária do imóvel e, portanto, não contribuinte do imposto.

2) Indeferir o pedido de ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, para o mesmo imóvel, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CÉLULA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 011 /2001

PROCESSO Nº: 043.000.199/2000
INTERESSADO: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
RESUMO DA CONSULTA: ICMS - TRANSPORTE INTERESTADUAL – EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA CARGA FRACIONADA

Senhora Supervisora,
EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF sob o n.º 07.321.268/002-70, situada à STRC TRECHO 3, CONJUNTO D, LOTES 01 e 02, BRASÍLIA – DF, formula consulta a respeito da emissão de documentos fiscais na saída interestadual de mercadorias, na hipótese em que a carga é coletada no endereço do remetente e depositada no estabelecimento do transportador, para posterior transporte ao destino em veículo distinto do que efetuou a coleta. Questiona também quanto à identificação do veículo transportador a ser aposta nos documentos fiscais.
A agência de Atendimento da Receita do SIA, anexou os dados cadastrais da empresa às fls. 3 a 5, informando esse a mesma não está sob ação fiscal (fl. 06).
É o relatório.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação, passaremos à análise da consulta, respondendo às questões na ordem em que foram formuladas.
1. "Na saída de Mercadorias (PEÇAS AUTOMOTIVAS) do Distrito Federal para outros Estados, é necessário mencionar na Nota Fiscal do embarcador a Placa do veículo que irá fazer o transporte da mercadoria?"

Sim. O Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, em seu artigo 79 prevê que os contribuintes do imposto emitirão, conforme as operações ou prestações que realizarem, os documentos fiscais listados nos incisos do caput.
A saída de mercadoria, a qualquer título, deverá ser acobertada pela Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A quando: (i) destinada a contribuinte do imposto; ou (ii) não é retirada do estabelecimento pelo adquirente não contribuinte do imposto.

As Notas Fiscais modelos 1 e 1-A conterão, além dos quadros e campos indicados no artigo 85 do RICMS, aqueles previstos no modelo do Anexo V do mesmo regulamento, documentos 3 (mod.1) e 4 (mod.1-A). Segundo os modelos mencionados, no quadro destinado a informações sobre o transportador constarão o nome ou razão social do transportador, endereço, número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, *placa do veículo transportador*, bem como dados sobre a responsabilidade pelo pagamento do frete e do produto transportado.
Estes dados deverão ser preenchidos pelo embarcador, exceto no caso em que a mercadoria seja transportada pelo emitente ou destinada a quem a transportar, sendo esta circunstância indicada no campo "Nome/Razão Social" do quadro "Transportador/Volumes Transportados", com a expressão "Remetente" ou "Destinatário" (art. 85, § 11 do RICMS).
2.*"Caso positivo – Quando se tratar de Carreta, qual a Placa que deverá ser mencionada, a do Reboque ou a do Cavalo Mecânico?"*
*D*everão ser mencionadas ambas as placas. Segundo o § 13 do artigo 85 do RICMS, no caso de o veículo transportador ter reboque ou semi-reboque, a placa destes será indicada no campo "Informações Complementares". Ou seja, a placa do veículo será especificada no quadro "Transportador/Volumes Transportados", enquanto que a do reboque constará no campo "Informações Complementares".
3. "Nem sempre o veículo que coleta a mercadoria no embarcador é o mesmo que irá fazer a transferência de um Estado para outro. Neste caso como proceder, pois na maioria das vezes no momento da coleta ainda não temos a placa do veículo que irá fazer a transferência? Este caso ocorre com a carga fracionada, que é coletada em veículos destinados apenas à coletas dentro da cidade, e ficam no armazém do transportador aguardando consolidar a carga ou a chegada de um veículo de transferência para transportar a carga até o seu destino final."
Segundo o artigo 100 do RICMS, o *Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas*, modelo 8, será emitido antes do início da prestação do serviço, por *quaisquer transportadores rodoviários de carga* que executarem serviço de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual ou internacional, de cargas, em veículos próprios ou afretados. Isto é, além da nota fiscal de mercadorias emitida pelo embarcador, a empresa transportadora emitirá o respectivo Conhecimento de Carga que conterá, além de outras indicações, o número da Nota Fiscal correspondente, valor e natureza da carga e identificação do veículo transportador, contendo placa, local e unidade federada.
Na hipótese em que o estabelecimento transportador executar serviço de coleta de cargas no endereço do remetente deverá emitir, antes da coleta da mercadoria, o documento *Ordem de Coleta de Carga*, modelo 20. A Ordem de Coleta de Carga destina-se a documentar o trânsito ou transporte, intra ou intermunicipal, de carga coletada, do endereço do remetente até o do transportador, para futura emissão do respectivo Conhecimento de Transporte. Quando do recebimento da carga no estabelecimento do transportador que promover a coleta será emitido, *obrigatoriamente*, o Conhecimento de Transporte referente a cada carga coletada (RICMS – art. 125, caput e § 3.º).
Na posterior saída das mercadorias do estabelecimento do transportador, se a carga contida no veículo transportador se referir a mais de um conhecimento de transporte, será emitido *Manifesto de Carga*, modelo 25, em que constarão os números dos respectivos Conhecimentos de Carga, identificação do veículo, placa, local e unidade federada, além de outras indicações previstas no artigo 132 do Regulamento do ICMS e no anexo V. Nesta circunstância fica dispensada, *em relação aos Conhecimentos de Transporte*, a identificação do veículo transportador, placa, local e unidade federada (art. 132, § 1.º do RICMS).
À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.
É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.
Brasília, 20 de julho de 2001
Wagner Pinheiro Paschoal
Auditor da Receita do Distrito Federal
Matrícula – 46248.9
À Gerência de Tributação
Senhor Gerente,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação desta gerência o parecer supra.

Brasília, 03 de agosto de 2001
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Célula de Esclarecimento de Normas
Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC/GETRI, da Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o inciso I, alínea "b", número 2, do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 088, de 20 de julho de 2000.
Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.
Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 03 de outubro de 2001
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Gerente de Tributação

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2001-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3 da alínea " b" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara ISENTA do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados pelo de cujus elencado abaixo:

PROCESSO	INTERESSADO	DE CUJUS	DATA ÓBITO
048.001.948/01	Nina Maria Fonseca	Antonia Rafael Fonseca	04/06/2000

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2001-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção do IPTU para ex-combatentes

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3 da alínea "b" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/1991, DECLARA:

Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana-IPTU, no exercício de 2001, os ex-combatetes abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
048.000.414/01	ALBERTO LUIZ RODRIGUES DE LIMA	SQN 215 BL K APT 404	30841275
048.000.009/01	ALÉM GUERRA PEREIRA	SHIN QI 6 CJ 7 CS 3	14011298
048.000.414/01	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	SQN 203 BL I AP 202	30411297
040.006.099/00	CELESTINO NUNES DE OLIVEIRA	SQN 202 BL D AP 501	11001844
040.000.181/01	CÍCERO CAVALCANTE	SQN 314 BL A AP 419	30010632
048.000.414/01	GERSEH HERVAL BARBOSA	SHIN QL 3 CJ 2 CS 15	14104539
048.000.414/01	HAMILTON LEAL DE SOUSA	SHIN QI 2 CJ 2 CS 12	45176612
048.000.414/01	JOÃO ALVES CAETANO	SQN 408 BL N AP 302	11135956
048.000.414/01	JOÃO TAVARES ALONSO	SHIN QL 4 CJ 6 CS 19	14107325
048.000.414/01	JOSÉ ASSIS GONÇALVES	SQN 316 BL I AP 609	30806798
048.000.414/01	JOSÉ TORQUATO CAIADO JARDIM	SQN 116 BL J AP 602	30491630
048.000.414/01	PAULO CAMPOS PAIVA	SHIN QL 8 CJ 4 CS 5	14114119
048.000.414/01	PAULO GUIMARÃES ARAÚJO	SHCGN 711 BL C CS 22	10223584
048.000.414/01	VINUICÍUS VENUS GOMES DA SILVA	SQN 104 BL K AP 408	09315837
048.000.414/01	WALDEMIRO DA COSTA PIMENTEL	SQN 312 BL I AP 512	0947157X

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100, de 29/11/1994.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2001-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção do IPTU para viúvas de ex-combatentes

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3 da alínea "b" do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/1991, DECLARA:

Isentas de 50% do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, no exercício de 2001, as viúvas de ex-combatentes abaixo relacionadas, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
048.104.361/00	MARIA DO SOCORRO CAMPOS REBOUÇAS	SQN 404 BL F AP 102	11103531
048.104.361/00	ANNA CHIABAI PALACI	SQN 105 BL J AP 105	09320555

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia último do mês de janeiro, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100, de 29/11/1994.

As interessadas têm o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 9 de outubro de 2001

PROCESSO: 048.000.350/2001
INTERESSADO: EMPRESA JUNIOR UNIVERSITÁRIA EM PSICOLOGIA ORG. SOCIAL TRABALHO.
ASSUNTO: RESTITUIÇÂO DE TRIBUTO

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.000.350/2001, INDEFERE o pedido de restituição de ISS formulado por EMPRESA JUNIOR UNIVERSITÁRIA EM PSICOLOGIA ORG. SOCIAL TRABALHO, CNPJ 01091987/0001-60.
Cumpre esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.001.471/2001
INTERESSADO: VALORI MATERIAIS PARA ACABAMENTO E REFORMAS LTDA – ME
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1ºda Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2001, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.001.471/2001, INDEFERE o pedido de restituição do ICMS formulado por VALORI MATERIAIS PARA ACABAMENTO E REFORMAS LTDA – ME, CNPJ 02635545/0001-08.
Cumpre esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.104.580/2000
INTERESSADO: LUCIENE DIAS ROCHA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.104.580/2000, INDEFERE o pedido de restituição do IPTU formulado por LUCIENE DIAS ROCHA, CPF 290757186-91.
Cumpre esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.000.137/2001
INTERESSADO: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA SANTOS
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.000.137/2001, INDEFERE o pedido de restituição do IPTU/TLP formulado por LUIZ OTÁVIO DA CUNHA SANTOS, CPF 170790396-49.
Cumpre esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.000.317/2001
INTERESSADO: DEUSDETH DA SILVA TRINDADE
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.000.317/2001, INDEFERE o pedido de restituição do IPVA formulado por DEUSDETH DA SILVA TRINDADE, CPF 316505891-15.
Cumpre esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.001.183/2001
INTERESSADO: MARIA DA GRAÇA CIRINO SILVA DE NOVAIS
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.001.183/2001, INDEFERE o pedido de restituição do IPVA formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO CIRINO SILVA DE NOVAIS, CPF 003231601-15.
Cumpre esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.000.165/2001
INTERESSADO: PIETRO SAM LTDA - ME
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.000.165/2001, INDEFERE o pedido de restituição formulado por PIETRO SAM LTDA - ME, CNPJ 04036229/0001-37.
Cumpre esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.001.472/2001
INTERESSADO: VALORI MATERIAIS PARA ACABAMENTO E REFORMAS LTDA - ME
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.001.472/2001, INDEFERE o pedido de restituição formulado por VALORI MATERIAIS PARA ACABAMENTO E REFORMAS LTDA – ME, CNPJ 02635545/0001-08.
Cumpre esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.103.939/2001
INTERESSADO: CRIS CONFECÇÕES LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.103.939/2001, INDEFERE o pedido de restituição formulado por CRIS CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 00483479/0001-64.
Cumpre esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO: 124.001.904/2001
INTERESSADO: ELAINE CRISTINA LOPES LIMA
ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3 da alínea "b" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e fundamentado na Lei nº 1343, de 27/12/96, decide:
INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Diretos – ITCD incidente sobre a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por ESTER BARROS LIMA, falecida em 23/02/1998, pelo fato de o *de cujus* não residir no imóvel invetariado, o que contraria a Lei nº 1343/96.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO: 124.001.797/2001
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO BERNARDO MENDES
ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI 1.343/96
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3 da alínea "b" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e fundamentado na Lei nº 1343, de 27/12/96, decide:
INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Diretos – ITCD incidente sobre a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por ALÚDIO CELESTINO MENDES, falecido em 05/08/1998, pelo fato de o *de cujus* não residir no imóvel invetariado, o que contraria a Lei nº 1343/96.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

EDSON NOGUEIRA ALVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83/2001 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R$
042.000.625/01	CARMEM LÚCIA ALMEIDA LISBOA	IPVA	252,17
042.001.297/01	CANDIDO PROCÓPIO DE MELLO	IPTU/TLP	153,95
042.002.158/01	MÁRCIO GOMES DA SILVA	ITBI	800,00
042.002.050/01	LÚCIO JOSÉ DA SILVA	IPVA	590,62
042.003.161/00	LAURA BARBOSA DA SILVA	IPTU/TLP	92,94
042.002.100/01	ALEXANDRE PIERRE MATTEI	ITBI	497,19
042.001.726/01	RUTH NEVES DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	197,91
042.001.981/01	CLEUZA MENDONÇA DA SILVA	IPVA	93,18
042.000.229/01	AURÉLIO SOUSA	ITCD	439,82
042.001.581/01	MARIA DIVINA DE O . ROSA	IPVA	101,10
124.001.553/01	SONIA MARIA DE C. COSTA	IPVA	96,75
042.002.205/01	CONCEIÇÃO A . MONTEIRO	ITBI	640,00

042.001.916/01	PEDRO M. VIANA JÚNIOR	IPVA	30,34
042.002.082/01	AMÉLIA ALVES BANDEIRA	IPTU/TLP	56,42
042.002.208/01	HEBER MOREIRA	IPVA	96,75
042.000.752/01	ESTER LOPES DA SILVA	IPTU/TLP	36,53
042.000.219/01	JOÃO EUSTÁQUIO SOARES	ITCD	183,09
042.001.592/01	LINDALVA Mª. FERREIRA DE SÁ	IPTU/TLP	5,28
042.000092/01	ANA PAULA B. DE OLIVEIRA	IPVA	167,46
042.002.075/01	MARCUS KALLIL N. MAMÉDE	IPVA	67,47
042.001.001/01	JOSÉ DA COSTA CARVALHO	ITCD	176,00
042.000.224/01	MANOEL DA LAPA DE SOUSA	ITCD	254,58

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATOS DO CHEFE
Em 10 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

1- Pagamento indevido da 1ª a 5ª cotas do IPTU-2000 do imóvel 4.725.562-5, com o débito relativo a 6ª cota da TLP-2000 e TLP-2001 do imóvel 4.725.562-5 e 5ª e 6ªª cotas e parte da 7ª cota do parcelamento nº 2000146184, no valor de R$573,00, em nome de CARLOS ALBERTO LACERDA, C.N.P.J. nº 32.910.929/0001-44, processo nº 042.002.204/2001.

2- Pagamento indevido da 2ª cota do IPVA-2001 do veículo placa GPD3294, com o débito relativo a parte da CDA nº 6.009.783.017-8, no valor de R$29,61, em nome de LUÍS CARLOS BORGES PEREIRA, C.P.F. nº 441.736.014-68, processo nº 042.002.203/2001.

3- Pagamento indevido da 3ª e 4ª cotas do ISS-AUTÔNOMO insc. nª 07.383.913/001-07, com o débito relativo a parte do débito da CDA 5.010.086.267-5, no valor de R$188,04, em nome de CENTRAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, da qual a Srª DIVINA HELOÍSA SOARES CAMPOS é sócia ,C.N.P.J. nº 01.629.377/0001-77, processo nº 042.001.697/2001.

4- Pagamento indevido das 1ª e 2ª cotas do IPVA-2000 do veículo placa JTK4576 com o débito relativo a 6ª cota da TLP-1997; TLP-2001 e 1ª e 2ª cotas do IPTU-2001 do imóvel de inscrição nº 4.700.088-0, no valor de R$ 70,90, em nome de JOSÉ DA SOLEDADE RODRIGUES DA COSTA, C.P.F. nº 338.987.071-72, processo nº 048.001.731/01.

5- Pagamento indevido das 1ª e 2ª cotas do IPTU/TLP do imóvel de inscrição 2.100.185-5 com o débito relativo a CDA nº 5.010.061.773-5 e parte da C.D.A nº 5.010.051.983-0, ambos ajuizados, no valor de R$ 283,44, em nome de GERALDO LOPES DE SOUZA, C.P.F. nº 073.111.176-15, processo nº 042.002.381/01.

6- Pagamento indevido da 1ª cota do ITCD-2000 do imóvel de inscrição nº 4.552.696-6 com o débito relativo a 6ª cota do IPTU/TLP-2001 do mesmo imóvel, no valor de R$43,55, em nome de JOÃO EUSTÁQUIO SOARES, C.P.F. nº 225.936.591-49, processo nº 042.000.219/01.

7- Pagamento indevido da 1ª cota do IPTU/TLP-2001 do imóvel de inscrição nº2.047.229-3 com o débito relativo a 2ª e 4ª cotas da TLP-2000 do mesmo imóvel, no valor de R$22,05, em nome de LINDALVA MARIA FERREIRA DE SÁ, C.P.F. nº 115.671.981-04, processo nº 042.001.592/01.

8- Pagamento indevido da 2ª cota do IPVA-2001 do veículo placa JFT0935 com o débito relativo a TLC-1997 do veículo placa BN5828, no valor de 33,03, em nome de MARCUS KALLIL NOGUEIRA MAMÉDE, C.P.F. nº 417.296.091-04, processo nº 042.002.075/01.

9- Pagamento indevido das 1ª e 2ª cotas do IPVA-1999 do veículo placa JFB9084 com o débito relativo a 2ª cota do IPVA-2000 do veículo placa GTG5515, no valor de R$59,80, em nome ANA PAULA BARCELOS DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 606.245.661-53, processo nº 042.000092/01.

10- Pagamento indevido das 1ª e 2ª cotas do ITCD-2000 do imóvel 4.552.720-2 com o débito relativo ao IPTU/TLP-2001 do mesmo imóvel, no valor de R$ 198,70, em nome de MANOEL DA LAPA DE SOUSA, C.P.F. nº 249.039.571-87, processo nº 042.000.224/2001.

11- Pagamento indevido da 1ª cota do IPVA-2001 do veículo de placa JFK5024 com o débito relativo à 1ª cota e parte da 2ª cota do IPVA –2001 do veículo de placa JFU6229, no valor de R$137,66, em nome de REGINALDO MARCHIORI FERREIRA, C.P.F. nº 031.753.637-09, processo nº 042.001.547/01.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE os seguintes pedidos formulados.

Processo nº	Interessado	Assunto	Motivo
042.002234/01	AYRES CARLOS MARQUES	Restituição de C.D.A	Não comprovar recolhimento indevido.
042.001800/01	AMÉLIA PEREIRA SOBRINHO	Restituição de IPTU/TLP	Pedido não assinado pelo proprietário ou seu procurador legal.
042.001754/01	CARLOS ROBERTO DE F. PEREIRA	Restituição de C.D.A	Não fez prova da assunção do ônus financeiro do tributo em questão.
042.001678/01	PLANALTO METALÚRGICA ELETRÔNICA LTDA	Compensação de IPTU/TLP	Não comprovou ser o proprietário do imóvel em questão.
042.002363/00	ALCIDES C. CARDOSO NETO	Restituição de IPTU/TLP	Não comprovou o recolhimento indevido.

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, DECIDE RETIFICAR seguinte publicação:

1-Parte do Ato do Chefe de 15 de agosto de 2001 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, no qual se autorizava a compensação da 2ª e 3ª parcelas do IPVA-2001 do veículo placa JFL8344, com o débito relativo a Taxa de Licenciamento-1997 do veículo MY325 no valor de R$33,04, em nome de CARLOS AUGUSTO MARQUES, C.P.F nº 066.371.591-15, processo nº 042.00188/2001, onde se lê processo nº 042.00188/2001, o correto é processo nº 042.001822/2001.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01- Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 19 de outubro de 2001, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 004/2000
Recorrente: MINAS GOIÁS S/A TRANSPORTES
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

RE 009/2000
Recorrente : LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA)

RE 003/2001
Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado : Sebastião Paulino e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA)

REOP 001/2001
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : RS MODAS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 005/2000
Recorrente: SIMONE REGINA COELHO LEITE

Advogado : Antônio Mendes Patriota e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 9 de outubro de 2001
GESSY DIAS
Assistente

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 04 de outubro de 2001, reuniu-se a lª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 020/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO S/A., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Sardinha e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Relator e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RV 423/2000, Recorrente SABOR BRASIL - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 446/2000 e REO 059/2000, Recorrentes e Recorridas TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena e Conselheiro Jaime Sardinha. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Helena e Conselheiro Kleber, que davam provimento ao recurso voluntário. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 8 de outubro de 2001, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de outubro de 2001, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 8 de outubro de 2001, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 227/2000, Recorrente BIJOUMANIA COMÉRCIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício como se interposto fora, para negar-lhe provimento, e também, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário, para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 083/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida REECE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 200/2001, referente ao Recurso de Ofício nº 117/2000. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 9 de outubro de 2001, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de outubro de 2001, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo nº 040.009.086/97
Recurso de Ofício nº 117/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 20 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 200/2001 (9190)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 2 de outubro de 2001, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 365/2000, Recorrente BEMA TINTAS LTDA., Advogado Paulo Acírio de Amariz Souza e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar provimento ao recurso quanto ao pedido de declaração de tempestividade da impugnação oferecida em primeiro grau, bem como considerar prejudicado o exame do mérito da controvérsia, porque implicaria em supressão de instância, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Nélio Lacerda. Foi voto vencido quanto à questão da tempestividade da defesa o do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves; RV 320/2000, Recorrente LAURINDO E MOURA LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; e RV 384/2000, Recorrente SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS E ENGENHARIA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de outubro de 2001, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de outubro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 8 de outubro de 2001, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 724/98, Recorrente JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA). Encerrada a votação, decide a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Foram votos vencidos quanto à preliminar o dos Conselheiros Relator e Nélio Lacerda, que a rejeitaram; e REO 026/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado Sacha Calmon Navarro Coelho e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 186, 187, 188 e 189/2001, referentes aos Recursos: RVs n.ºs 173/00, 268/00, REO 044/00 e RV 038/00 (REO 003/00), respectivamente. Foram também sorteados entre os Conselheiros os seguintes Recursos: RV 207/01, ao Conselheiro Nélio Lacerda Wandereli; e REO 101/01, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de outubro de 2001, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de outubro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.013.992/97
Recurso Voluntário nº 173/2000
Recorrente: LUSA ESQUADRIAS E ACABAMENTOS LTDA.
Advogada : Denise Menezes de Oliveira
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 26 de junho de 2001.
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 186/2001 (9186)

EMENTA: ICMS – LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - Constatado nos autos que o sujeito passivo escriturou, mas não recolheu o imposto, é devido a sua cobrança acompanhada dos acréscimos legais. DECADÊNCIA - A decadência dos tributos lançados por homologação pressupõe a antecipação do quantun devido; a regra a ser seguida está prevista no artigo 173, I do CTN, ou seja, cinco anos a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado. OMISSÃO DE VENDAS - DEMONSTRATIVO EM CONCLUSÃO FISCAL - MARGEM DE LUCRO - É válido o tributo cobrado mediante a elaboração do Demonstrativo de Conclusão Fiscal, onde se aplica margem de lucro bruto prevista na Legislação Tributária do Distrito Federal, com os devidos acréscimos previstos à espécie.'
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de outubro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.010.212/97
Recurso de Ofício nº 044/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : CHURRASCARIA RESTAURANTE E BAR PAMPA LTDA.
Advogado : Cirilo Endres e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento: 19 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 188/2001 (9188)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROVAS APRESENTADAS PELO SUJEITO PASSIVO - RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Há que ser desprovido o Recurso de Ofício quando ocorrer alteração do crédito tributário de forma desfavorável à Fazenda Pública, por provocação do sujeito passivo que apresenta provas de improcedência de parte da exigência fiscal, e admitida pelo autuante.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautela nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de outubro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 040.012.962/97
Recurso Voluntário nº 038/2000 e Recurso de Ofício nº 003/2000
Recorrentes : ELÉTRICA GUARANI LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Anísio Batista Madureira
Recorridas : Subsecretaria da Receita e ELÉTRICA GUARANI LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento : 18 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 189/2001 (9189)

EMENTA : ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIMENTO - APURAÇÃO EM LEVANTAMENTO FISCAL - MULTA DE 50% - RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIMENTO - A falta de recolhimento do ICMS devidamente escriturado nos livros fiscais, constatada mediante levantamento fiscal, sujeita o infrator ao pagamento do tributo acrescido da multa de 50%. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de outubro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006529/2000, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Moderna Maria Montessori localizada na Av. W5 Sul – SGAS 912, lotes 50/52 – Brasília/DF, e mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, registrando que o referido instrumento legal contém 90 artigos e 27 páginas.
II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006638/2000, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Aventuras e Travessuras localizado na QSA 20, casa 19, Taguatinga/DF, e mantida pela Senhora Maria da Paz Pereira Leite, registrando que o referido instrumento legal contém 57 artigos e 15 páginas.
II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004940/99, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro Infantil Reino Encantado, localizado na EQS 204/404, Área C, Brasília/DF, e mantido pelo Centro Infantil Reino Encantado Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 55 artigos e 13 páginas.
II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

INSTRUÇÃO Nº 1/SUBIP, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza em caráter provisório o funcionamento de 7ªs e 8ªs séries do ensino fundamental em escolas classe
A SUBSECRETÁRIA DE PALNEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 item XVII do Regimento Escolar da Secretaria de Educação e o artigo 3º §2º do Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, considerando a necessidade de regulamentar a vida escolar de alunos matriculados em 7ª e 8ª séries em escolas classe, resolve:
I - Autorizar o funcionamento de 7ª e 8ª séries nas Escolas Classe 214 Sul, 315 Sul, 405 Sul, 413 Sul, 409 Norte e 113 Norte do Plano Piloto.
II - A autorização em pauta refere-se ao período de 01/01/2000 a 31/12/2000.
III - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Prorrogar, até 31 de dezembro de 2001, o prazo concedido pela Resolução nº 9, de 05 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 131, de 10 de julho de 2001, que "dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das inscrições das entidades de assistência social que especifica".

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 88, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade SOCIEDADE LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 312/98, concedida à entidade SOCIEDADE LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2001.
(Processo nº 030.007.780/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 89, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL-CEPAI.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 281/97, concedida à entidade CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL-CEPAI, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2001.
(Processo nº 030.007.710/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 90, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS DO DISTRITO FEDERAL-GAPA/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 252/96, concedida à entidade GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS DO DISTRITO FEDERAL-GAPA/DF, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2001.
(Processo nº 030.003.929/96).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 91, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 45/84, concedida à entidade ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2001.
(Processo nº 030.007.711/94).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 92, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 343/99, concedida à entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2001.
(Processo nº 030.000.880/99).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 93, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a inscrição da entidade AÇÃO SOCIAL SÃO JOSÉ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 381, concedida à entidade AÇÃO SOCIAL SÃO JOSÉ, com sede na AR 05, AE Nº 02-Setor Oeste - Sobradinho/Distrito Federal, como entidade de atendimento no regime Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2001, devidamente exarada no Processo nº 100.001.136/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 94, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DO LAGO NORTE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 244/95, concedida à entidade ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DO LAGO NORTE, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2001.
(Processo nº 030.003.612/95).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 95, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-FAJ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 338/99, concedida à entidade FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-FAJ, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2001.
(Processo nº 030.007.521/98).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 96, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA-OASSAB.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 095/84, concedida à entidade OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA-OASSAB, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2001.
(Processo nº 030.014.633/94).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 97, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade CENTRO SOCIAL FORMAR.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:
Revalidar a inscrição de nº 317/98, concedida à entidade CENTRO SOCIAL FORMAR, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2001.
(Processo nº 030.001.395/98).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 98, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 323/98, concedida à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2001.
(Processo nº 030.001.981/98).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 99, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO LUISA DE MARILLAC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 233/94, concedida à entidade ASSOCIAÇÃO LUISA DE MARILLAC, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2001.
(Processo nº 101.001.243/84).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 100, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade CENTRO COMUNITÁRIO DA PARÓQUIA SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 285/97, concedida à entidade CENTRO COMUNITÁRIO DA PARÓQUIA SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2001.
(Processo nº 030.007.789/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 101, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 010/84, concedida à entidade AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2001.
(Processo nº 101.001.054/84).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 102, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:
Revalidar a inscrição de nº 284/97, concedida à entidade CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2001.
(Processo nº 030.008.053/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 103, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade CASA DO CANDANGO/LAR DE SÃO JOSÉ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 242/95, concedida à entidade CASA DO CANDANGO/LAR DE SÃO JOSÉ, pelo prazo de cinco anos, a contar de 04 de outubro de 2001, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2001.
(Processo nº 030.013.460/94).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA
Sessão nº 3.349a. realizada em 08 de outubro de 2001

PROCESSO Nº : 112.003.759/1998
INTERESSADO : BENEDITO DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE ARAÚJO
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta dos autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 1.574,86 (hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), de INSS/PATRONAL referente a despesa com remuneração de participação em Conselho de Administração, conforme às fls. 26, prevista no Orçamento dos Exercícios de 1997 e 1998, no Programa de Trabalho 10.007.0021.8502.0001 – Administração de Pessoal, natureza da despesa 31.90.11 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de BENEDITO DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE ARAÚJO, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.2343.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro – Respondendo.

PROCESSO Nº : 112.005.088/2000
INTERESSADO: AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 1.710,99 (hum mil, setecentos e dez reais e noventa e nove centavos), de INSS/PATRONAL referente ao pagamento da remuneração da participação do ex-Conselheiro AMBROSINO DE SERPA COUTINHO como membro efetivo no Conselho de Administração no período de FEVEREIRO/95 a AGOSTO/98, tendo em vista a alteração do Parágrafo Único do Artigo 70, Parágrafo 2 da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme às fls. 23, prevista no Orçamento do Exercício de 2000, no Programa de Trabalho 15.122.0100.2343.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 34.90.36 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de AMBROSINO DE SERPA COUTINHO, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.2343.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro – Respondendo.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 9 de outubro de 2001

REFERÊNCIA: Processo 052.000.378/2001
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor da AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, para fazer face a despesas com a licença de uso de Software Firewall Ake e serviços correlatos indispensáveis: Firewall Aker versão 3.5, licenciado para um número ilimitado de máquinas internas, com criptografia; plano de upgrade que consiste no recebimento de novas versões do software que forem lançadas no período de 01 (um) ano; suporte técnico via telefone, fax ou e-mail, com duração de 01 (um) ano; instalação e configuração do Firewall Aker; e treinamento para 02 (duas) pessoas de instalação configuração e operação do Firewall Aker.
Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 5 de outubro de 2001

PROCESSO: 150.001429/2001
INTERESSADO: DENIS BIGELI TORRE
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DENIS BIGELI TORRE, no valor de R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001248/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda WD40, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001409/2001
INTERESSADO: LISANE ANTUNES PAZ DOS SANTOS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LISANE ANTUNES PAZ DOS SANTOS, no valor de R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001252/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda SURURU E TAL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001408/2001
INTERESSADO: MÁRCIA REGINA DA SILVA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MÁRCIA REGINA DA SILVA, no valor de R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001251/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da artIsta MÁRCIA AYALA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001385/2001
INTERESSADO: LUIZ LUCENA PACHECO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ LUCENA PACHECO, no valor de R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001256/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do artIsta LUIZ DO PANDEIRO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001383/2001
INTERESSADO: DINORÁ COUTO CANÇADO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DINORÁ COUTO CANÇADO, no valor de R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001247/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da OFICINA BRINCANDO DE BIBLIOTECA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001384/2001
INTERESSADO: GENIVAL GALDINO DE MENDONÇA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GENIVAL GALDINO DE MENDONÇA, no valor de R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001245/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Dupla GALDINO E GAVIÃO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000798/2001
INTERESSADO: MURIEL TABOSA DE MORAES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MURIEL TABOSA DE MORAES, no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 00057/2001-FAC, para fazer face às despesas com a realização do Projeto MULHERES, através do Fundo da Arte e da Cultura.
A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001450/2001
INTERESSADO: PRIMUS PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa PRIMUS PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA., no valor de R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001254/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do Regente CARLOS MORENO, do Violoncelista MARCOS RIBEIRO e do Violinista RICARDO AMADO.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001466/2001
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ASSOCIAÇÃO ART´SITICA MAPA'TI, no valor de R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001255/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Peça Teatral O RAPAZ DA RABECA E A MOÇA DA CAMISINHA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001478/2001
INTERESSADO: MARIA APARECIDA BORGES LIMA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA APARECIDA BORGES LIMA, no valor de R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001250/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda CARISMA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001476/2001
INTERESSADO: ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO, no valor de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001246/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda MARRAPO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001461/2001
INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMONICA DE BRASÍLIA, no valor de R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001253/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da ORQUESTA FILARMÔNICA DE BSB, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 8 de outubro de 2001

PROCESSO: 150.001440/2001
INTERESSADO: LEDA CARNEIRO E SILVA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LEDA CARNEIRO E SILVA, no valor de R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001261/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Peça Teatral FESTA À FANTASIA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001474/2001
INTERESSADO: WESLLEY BATISTA DE SOUSA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de WESLLEY BATISTA DE SOUSA, no valor de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001259/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Dupla Sertaneja WESLEY E JÚNIOR, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001460/2001
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RECREATIVA E CULTURAL PLANALTINENSE
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RECREATIVA E CULTURAL PLANALTINENSE, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001257/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo de Dança CONSPIRAÇÃO STYLES, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 9 de outubro de 2001

PROCESSO: 150.001480/2001
INTERESSADO: ELIO FRANCISCO VAZ
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ELIO FRANCISO VAZ, no valor de R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001266/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo Musical ATO DE PROVAR, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001387/2001
INTERESSADO: CRISTINA DE OLIVEIRA D. DA CRUZ
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CRISTINA DE OLIVEIRA D. DA CRUZ, no valor de R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001265/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Cantora LUCIANA OLIVEIRA e BANDA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001386/2001
INTERESSADO: PAULO AVELINO DA SILVA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de PAULO AVELINO DA SILVA, no valor de R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001264/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do Show LABIRINTO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001442/2001
INTERESSADO: STEINER DO COUTO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa STEINER DO COUTO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001263/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do Show com o mágico JOSÉ CARLOS C. DE CARVALHO FILHO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001479/2001
INTERESSADO: CLEIA FERREIRA DE SOUSA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CLEIA FERREIRA DE SOUSA, no valor de R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001262/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo Musical NEW BOYS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 047/2001, publicada no DODF nº 170, de 3.9.01, Seção I, pág. 58, onde se lê:
".....
ERI RODRIGUES VARELA
Presidente"
Leia-se:
JOSÉ ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES
Presidente do Conselho de administração da TERRACAP

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 5 de outubro de 2001

PROCESSO Nº : 142.001.962/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS E HELIOGRÁFICAS

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 283/2001 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.811/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 286/2001 no valor de R$ 5.529,66 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.394/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : SHOW MUSICAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para presente ratificação. Nota de Empenho n.º 326/2001 no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor de Anapolino Barbosa da Silva.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização de Permissão de Uso: Processo nº 138.001.062/87 – Ocupante: Ramiro Damasio Barbosa. Objeto: Renovação da Ocupação da área localizada na EQNM 21/23-Via M-2, Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R$ 31,40 (trinta e hum reais, e quarenta centavos). Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 24 de agosto de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização de Permissão de Uso: Processo nº 138.002.602/86 – Ocupante: Joaquim Gosaves de Sousa. Objeto: Renovação da Ocupação da área localizada na QNP 12 entre os Conjuntos "A" e "B", Via P-2, Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R$ 7,56 (sete reais, cinquenta e seis centavos). Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 31 de Julho de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização de Permissão de Uso: Processo nº 138.002.607/86 – Ocupante: Adélia Soares Ferreira. Objeto: Renovação da Ocupação da área localizada na EQNN 18/20 Via N-2, Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R$ 31,40 (trinta e hum reais, e quarenta centavos). Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 17 de setembro de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 10 OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V e XXXIII do Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29.12.94, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço n.º 81, de 05 de OUTUBRO de 2001, publicada no DODF n.º 194, de 08 de OUTUBRO de 2001, pág. 14.
NOMEAR para fazerem parte da COMDEMA - Comissão de Defesa do meio Ambiente, na Região Administrativa Gama, conforme quadro abaixo:

CARGO	NOME	ORIGEM	TELEFONE
Presidente	EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO	Adm.Reg.do Gama	384-9000R.232
Coordenador	BERNARDO JOSÉ DE SALES	Adm.Reg.do Gama	384-9000R.273
Membro	PETRONÍLIO TADEU T . DE OLIVEIRA	Adm.Reg.do Gama	384-9000R.241
Membro	EDVALDO ANDRADE DO NASCIMENTO		
Adm.Reg.do Gama		384-9000R.282	
Membro	LAIR DIAS DA SILVA	Adm.Reg.do Gama	384-9000R.272
Membro	CARMEN PINAGI LOPES	EMATER	556-4323
Membro	MARIA DE LOURDES RORIZ	DRE/Gama	556-1486
Membro	JAIR LEOCÁDIO DE OLIVEIRA	CAESB/Gama	358-2001
Membro	DANIEL PEREIRA ROCHA	DVO	393-3198
Membro	JÚLIO CÉSAR DIAS DA ROCHA	Comunidade	349-7881
Membro	FABIANA FERREIRA DE MORAIS SILVA	Comunidade	556-4437
Membro	IARA VALÉRIA ALVARENGA	Comunidade	340-3794
Membro	ISTANCLIS FERNANDES SILVA	Comunidade	556-6056
Membro	GEOVANE BATISTA DOS SANTOS	Comunidade	99545769
Membro	EMÍDIO ANTONIO DE OLIVEIRA	Comunidade	99882124
Membro	JEAN CARLOS PEREIRA DE LIMA	Comunidade	484-3165

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3615

Aos 4 dias de outubro de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3614 e Extraordinária Reservada nº 250, ambas de 2.10.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício Pres. ATRICON nº 087/2001, mediante o qual o Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Conselheiro FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO, solicita à Presidência desta Casa a cessão do salão nobre desta Corte para a realização da sessão de posse das novas Diretorias da ATRICON e da ASUL, no próximo dia 25, às 17 horas.

- Ofício nº 1073/2001, por meio do qual a Secretária de Estado de Gestão Administrativa, MARIA CECÍLIA LANDIM, informa à Presidência desta Corte da publicação, ocorrida no DODF nº 187, de 27.9.2001, da Portaria nº 525/2001, a qual descentralizou as atividades relativas à manutenção do cadastro, do pagamento e da instrução dos processos de aposentadorias e pensões para a Secretaria de Educação, Procuradoria geral do Distrito Federal, Secretaria de Saúde, Departamento de Trânsito - DETRAN, Departamento de Estradas e Rodagens - DER, Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, Secretaria de Fazenda e Planejamento e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2000002005643-2, impetrado por Heloísa Helena de Almeida Maciel Lhiosca; 2001002005841-4, impetrado por Alzira Silva e outros; 2001002002008-0, impetrado por Ângela Alves de Araújo; 2001002005371-3, impetrado por Fernando Gomes Naves; 2001002001173-9, impetrado por Norma Mendes de Medeiros.

JULGAMENTO

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 404, 683 e 1586/99 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (Revisor).

PROCESSO Nº 0404/99 (apensos os de nºs 541/99, 3229/99 e 2 volumes) - Inspeção realizada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, para verificar a regularidade da rescisão administrativa dos contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda, efetivada pelo Decreto nº 20.005/99, e da contratação, com dispensa de licitação, de agência de propaganda. - DECISÃO Nº 6537/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo sr. Weligton Luiz Moraes para, no mérito, rejeitá-las, por serem insubsistentes os fundamentos apresentados sobre a dispensa de licitação na contratação da agência de propaganda Giovanni, FCB S.A.; b) das razões de justificativa apresentadas pelo senhor nomeado no parágrafo 42 da instrução, para, no mérito, acolhê-las, por infirmarem os fundamentos constantes do item V da Decisão nº 5521/99; c) dos Ofícios nºs 549/PG, do Procurador-Geral de Justiça, e 1381/00-PJDPPS, da Promotoria de Justiça Adjunta; d) da Informação nº 030/00 e dos documentos acostados às fls. 463/578; II - considerar parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 5521/99, dispensando-se as providências complementares; III - aplicar, com base no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e no inciso I do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Secretário de Comunicação Social, Senhor Weligton Luiz Moraes, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, por descumprimento do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, na contratação da agência GIOVANNI, FCB S.A. para prestação de serviços de publicidade e propaganda; IV - autorizar: a) a desapensação do Processo nº 3229/99 para que tenha sua regular e independente tramitação, quando será avaliada, dentre outros aspectos, a necessidade de novas informações ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade da fiscalização do Contrato nº 01/99-SCS, com vistas a verificar sua execução, em especial, a duração e a natureza, empenho e liquidação dos serviços prestados, tendo em vista o volume de recursos envolvidos. Vencido o Revisor, que manteve o seu

voto de fs. 635-640.
PROCESSO Nº 0683/99 - Contrato SETRA/DIJUR Nº 06/99, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a firma Giovanni FCB S.A. - DECISÃO Nº 6538/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 374/2000 – PRESI e anexos; b) do expediente de fls. 189/217; c) da Informação nº 17/2001; d) das razões de justificativa apresentadas, em conjunto, pelos Dirigentes da TERRACAP, a respeito da celebração do Contrato n.º 06/99 - SETRA/DIJUR, considerando-as, no mérito, improcedentes; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5523/2000; III - aplicar, com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 182 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com as redações dadas pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01, multa individual no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) aos Senhores Alexandre Gonçalves, José Gomes Pinheiro Neto, Ildeu de Oliveira e Ricardo Lima Espíndola, para ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, em razão do Contrato nº 6/99, firmado com a empresa GIOVANNI FCB S.A., com dispensa de licitação por emergência, considerada irregular pelo Tribunal por descumprimento do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Vencido o Revisor, que manteve o seu voto de fs. 243-244.

PROCESSO Nº 1586/99 (apenso 1 volume) - Contrato de publicidade e propaganda nº 007/99 celebrado entre o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a Agência de Propaganda GIOVANNI FCB S.A. dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 6539/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF.IDHAB.DF.PRESI. N° 73/2000, do Instituto de Desenvolvimentos Habitacional do Distrito Federal - IDHAB; b) das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Pedro Coelho de Castro, João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) da Informação nº 088/2001; II - aplicar, com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, multa individual de R$ 1.000,00 (um mil reais) aos Senhores Pedro Coelho de Castro, João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, em razão da contratação da empresa GIOVANNI FCB S.A., com dispensa de licitação, em caráter emergencial, considerada irregular pelo Tribunal, por desatender aos arts. 2º e 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, porque ausente a simultaneidade da ocorrência dos requisitos legalmente exigidos; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4362/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA-SEFP. - DECISÃO Nº 6540/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5349/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA, visto à fl. 166, retificado à fl. 195; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 278, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir as parcelas Opção e Representação Mensal, na forma do art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.732/79, tendo em vista que constam do ato revisório de fl. 111; b) elaborar demonstrativo de cálculos, em substituição ao de fls. 253/273, para corrigir os valores recebidos pelo servidor no período de janeiro a novembro de 1993 - fazendo constar dos autos os respectivos comprovantes de pagamento -; indicar, ao final, a natureza (credora ou devedora) e a destinação do respectivo montante apurado; e observar, se for o caso, a prescrição qüinqüenal estabelecida pelo Decreto n.º 20.910/32; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1003/92 (apenso o de nº 050.000.478/92) - Aposentadoria de LEVINO ALVES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6541/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LEVINO ALVES DA SILVA, visto à fl. 03-verso dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja anexado o comprovante de conclusão do Curso de Preparação Policial - Categoria Formação Profissional, tendo em vista a inclusão no Abono Provisório da parcela Indenização de Habilitação Policial Civil - IHPC no percentual de 6%, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2770/92 (apensos os de nºs 5659/91 e 061.001.967/92) - Aposentadoria de FRANCISCO RICARDO VALE e pensão civil concedida a FRANCISCA FERNANDES VALE e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6542/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - quanto à aposentadoria (Processo nº 5659/91): a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8407/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO RICARDO VALE, visto à fl. 11; c) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 14, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: c.1.1) excluir a parcela de triênios; c.1.2) calcular a parcela de qüinqüênios tendo como base apenas o vencimento; c.1.3 tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à pensão civil (Processo nº 061.001.967/92): a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a.1) esclarecer o posicionamento do instituidor no nível NM-22, uma vez que, quando de sua aposentadoria, figurava como NM-17; a.2) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita da pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; a.3) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 19, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para: a.3.1) calcular o Adicional por Tempo de Serviço na forma de anuênios; a.3.2) observar o posicionamento correto do instituidor à época da sua aposentadoria; a.3.3) incluir os nomes dos beneficiários da pensão temporária; a.4) apurar a quantia paga a mais aos beneficiários, em decorrência do cálculo indevido das parcelas relativas às vantagens pessoais triênio e qüinqüênio, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; a.5) excluir, por apostilamento, TÂNIA FERNANDES VALE do rol de beneficiários da pensão temporária, tendo em vista que em 04/01/99, já tinha atingido a maioridade; a.6) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7705/93 (apenso o de nº 050.002.034/92) - Pensão civil instituída por MANOEL GONÇALVES DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 6543/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LUCILENE DA CONCEIÇÃO PAIVA SETUBAL DIAS, viúva, e, temporária, a EMANUELLE SETUBAL DIAS e MANOEL GONÇALVES DIAS FILHO, filhos do servidor MANOEL GONÇALVES DIAS, visto à fl. 11 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 13, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para calcular a parcela Indenização de Habilitação Policial Civil - IHPC no percentual de 12%, à vista do documento de fls. 18/19; b) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2189/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HUGO DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 6544/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de HUGO DE ALMEIDA, visto às fls. 53/55.

PROCESSO Nº 6743/94 - Revisão da pensão civil instituída por IZAIAS VIEIRA DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 6545/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.606/96; II - relevar, pelas razões apresentadas nos autos, as falhas apontadas pela instrução; III - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil vitalícia concedida a FRANCELINA FRANCISCA DE ALMEIDA, mãe, e ANA FRANCISCA DE ALMEIDA, irmã do servidor IZAIAS VIEIRA DE ANDRADE, vistos às fls. 36 e 85, respectivamente; IV - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa para que verifique, relativamente à concessão de pensão, o cumprimento das exigências legais aplicáveis à espécie, mediante juntada da respectiva documentação comprobatória, evitando a repetição das impropriedades verificadas nos autos.

PROCESSO Nº 7090/94 (apenso o de nº 050.002.655/94) - Aposentadoria de MARIA THELMA DE OLIVEIRA FREITAS PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6546/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA THELMA DE OLIVEIRA FREITAS PEREIRA, visto à fl. 03-verso dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 10, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas proporcionalmente a 06/30, com exceção do Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculado de forma integral; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0439/95 (apenso o de nº 030.012.110/94) - Complementação da pensão civil instituída por JOSÉ FERNANDES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 6547/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4982/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) juntar declaração da Companhia Energética de Brasília, em substituição à de fl. 25, para consignar os valores que compõem a remuneração do instituidor na data da concessão em exame (02/12/94); b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 13, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, considerando a declaração a ser expedida pela Companhia Energética de Brasília, na forma indicada na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4623/96 - Aposentadoria de MARISA ARAÚJO OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6548/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - oficiar ao Ministério da Educação e Cultura - MEC/Escola Técnica Federal da Bahia, a fim de apurar as atribuições dos cargos de Escrevente-Datilógrafo, fl. 31, Assistente de Educação, fl. 32, e Técnico em Assuntos Educacionais, fls. 34/ 35 e 39, esclarecendo o efetivo período em que a interessada exerceu esses cargos, com a respectiva carga horária, bem como as lotações da interessada, enquanto servidora dessas instituições, uma vez que, em princípio, não seria possível conciliar as atividades em uma instituição na Bahia com outra no Distrito Federal; II - justificar o cômputo dos períodos de 16/04/1971 a 01/01/1980, 13/03/1980 a 08/02/1982 e 12/08/1982 a 31/12/1982, nos quais a servidora esteve com seu contrato de trabalho suspenso, considerado como efetivo exercício na extinta fundação, fl. 76, bem com juntar cópia do inteiro teor da Resolução nº 2366/88, com o pertinente embasamento legal; III - confeccionar mapa de apuração de quintos, em substituição ao de fls. 74/75, para excluir da apuração dessa vantagem o exercício de cargos em comissão junto ao Ministério da Educação e Cultura, haja vista que só podem ser aproveitadas, para esse fim, as funções comissionadas vinculadas ao cargo de professor na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao da fl. 79, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela de quintos incorporados de acordo com o disposto no item III precedente e excluir a menção à Medida Provisória nº 831/95; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5136/96 (apenso o de nº 052.000.389/96) - Aposentadoria de ANTÔNIO IRIS DA

COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 6549/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIO IRIS DA COSTA, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar documentos que comprovem a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso Especial de Polícia, tendo em vista a inclusão no Abono Provisório da parcela Indenização de Habilitação Policial Civil - IHPC, no percentual de 12%, conforme o disposto no art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, combinado com o art. 3º da Lei nº 7.961/89; b) elaborar, se não atendido o solicitado na alínea "a" precedente, Abono Provisório, em substituição ao de fls. 21/22, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, adequando-o no pertinente à aquela parcela; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 6700/96 (apenso o de nº 082.009.487/96) - Pensão civil instituída por MARIA LEONARDO DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 6550/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3505/2000; II - relevar, em caráter excepcional, pelas razões apresentadas pela instrução, as falhas apontadas; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a CARLOS MAGNO MARTINS e ANA PAULA MARTINS, filhos da servidora MARIA LEONARDO DO NASCIMENTO, visto à fl. 19 dos autos apensos; IV - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa para que verifique, nos casos de pensão temporária a menores ou inválidos, se o requerimento de habilitação foi firmado pelo representante legal do menor, evitando a repetição da impropriedade verificada nos autos.

PROCESSO Nº 3344/97 (apensos os de nºs 7620/96 e 082.005.298/97) - Revisão da pensão civil instituída por MANUEL GOMES DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 6551/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7948/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova gestão junto ao Ministério da Educação e informe a este Tribunal, quanto ao instituidor da pensão ser funcionário daquele Ministério na data do óbito e, se ativo ou inativo, à vista do contido no documento de fl. 47 do Processo nº 082.005.298/97, apenso, informando, para a efetividade da pesquisa, dados do servidor, como número de inscrição no CPF, filiação etc.

PROCESSO Nº 1008/98 (apenso o de nº 052.003.173/97) - Aposentadoria de VICENTE MARIANO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6552/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VICENTE MARIANO DA SILVA, visto à fl. 19 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar os documentos que comprovem a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial Profissional, tendo em vista a inclusão no Abono Provisório da parcela Indenização de Habilitação Policial Civil - IHPC, no percentual de 12%, com fulcro no art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, combinado com o art. 3º da Lei nº 7.961/89; b) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 21/22, para considerar na apuração do Adicional por Tempo de Serviço os 210 dias de licença para tratamento da saúde, conforme art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, alterando o percentual dessa parcela para 29%; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 23/24, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 29%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2903/98 (apenso o de nº 061.027.033/98) - Aposentadoria de LUCAS CARDOSO VERAS NETO-SGA. - DECISÃO Nº 6553/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar cópia autenticada do ato de dispensa do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor do Hospital Regional da Asa Sul, consoante designação de fls. 07/08; II - retificar, na Instrução coletiva de 03/04/98, a aposentadoria de LUCAS CARDOSO VERAS NETO, para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 4º da Lei nº 1.141/96, caso o servidor tenha permanecido no exercício do cargo DFG-11, mencionado no item anterior, até janeiro/98, fl. 04; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) transformar as parcelas DEC. JUD. TST 241/87 e DEC. JUD. PCCS - INAMPS em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com base nos valores integrais vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da concessão em exame, nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e Decisão nº 5.376/98; b) calcular a parcela décimos, correspondente a 2/10 do DF-05, pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal - , conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, atentando para o contido no item precedente; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4829/98 (apenso o de nº 082.019.684/97) - Retificação do ato de aposentadoria de JACY BISPO DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 6554/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de retificação da aposentadoria de JACY BISPO DA COSTA, fls. 34/36 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0596/99 (apenso o de nº 030.005.612/97) - Complementação da aposentadoria concedida pelo INSS a FLORENTINO PEREIRA DE SALES-SGA. - DECISÃO Nº 6555/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8737/2000; II - considerar legal o ato de complementação dos proventos da aposentadoria de FLORENTINO PEREIRA DE SALES, visto à fl. 28 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar declaração da TERRACAP, em substituição ao documento de fl. 80, para corrigir o valor do salário percebido pelo interessado, considerando a referência salarial vigente na data da aposentadoria previdenciária - Nível P22, transformado para Nível 12, conforme documento de fl. 26; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 84, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da complementação salarial devida ao interessado, tendo em vista o disposto na alínea "a", precedente; c) refazer o demonstrativo de cálculos da quantia paga a mais ao interessado, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, atentando para a correta apuração dos valores efetivamente devidos, os quais deverão ser calculados considerando a exata diferença entre a remuneração percebida e os proventos pagos pelo INSS, e fazer constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1709/99 (apensos os de nºs 3257/98, 5343/98, 1396/00, 094.000.378/99, 094.000.606/99 e 1 volume) - Prestação de contas anual do então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, atual Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6556/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual; da Informação nº 020/2001, bem como dos documentos acostados aos autos, fls. 96/102; II - relevar os atrasos verificados no encaminhamento dos autos e a ausência dos documentos previstos nos incisos VII, VIII e IX do art. 146 do Regimento Interno do Tribunal; III - considerar satisfatória a apresentação das contas em comento; IV - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a esta Corte os seguintes documentos e/ou informações relacionados à Prestação de Contas Anual do exercício de 1998: a) pronunciamento do organizador do processo quanto à situação dos dirigentes perante os cofres da entidade, nos termos do art. 146, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte, esclarecimentos quanto à correta escrituração contábil, conforme preceitua o art. 146, inciso I, alínea "c", do mesmo Regimento; razões do pagamento, se for o caso, de juros, multas e correção monetária, em decorrência da liquidação de dívidas vencidas, nos termos do art. 146, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno; b) relatório anual de atividades, fls. 97/162 do Processo nº 094.000.378/99, apenso, assinado pelos responsáveis por sua elaboração; c) demonstrativo das tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento, então, de valor inferior a 3.300 UFIR no exercício de 1998, conforme disposto na Resolução nº 102/98-TCDF; d) demonstrativo da conciliação bancária da conta corrente 059.835.114-0, que apresentava, em 31/12/98, o saldo contábil de R$ 7.577,85; e) circunstanciados esclarecimentos a respeito das impropriedades apontadas pelo Controle Interno no Relatório de Prestação de Contas nº 001/2000-DIPEC/DECON/SUAUD, fls. 222/251 do processo nº 094.000.378/99, apenso, bem como sobre as medidas implementadas objetivando sua correção ou evitando nova ocorrência no futuro, a saber: todas as ressalvas, fls. 229/250, excetuando-se a 1.3.1 e 9; e as observações 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.4.1.3 e 6.1, fls. 226/228, 230 e 245, respectivamente, todos do referido apenso; f) justificativa para as ocorrências relacionadas a seguir, indicando sua situação atual e possíveis causas, se não estiverem indicadas, e as providências para correção ou impedimento de ocorrência futura: f.1) diferença de R$ 405.365,82 entre os valores correspondentes aos bens móveis do Inventário Patrimonial e a conta correspondente no Balancete de dezembro de 1998 (142120000 - Bens Móveis), já que o primeiro registra R$ R$ 4.562.484,38 - obtido ao excluirmos do Inventário Patrimonial de Bens Móveis (R$ 4.856.750,88, fl. 757 do Processo nº 094.000.606/99, apenso) os bens nº 009127 (obra civil de construção da Unidade Descentralizada de Tratamento de Lixo do Lago Sul, R$ 255.632,90, fl. 526 do referido apenso e 013138 (construção de uma base para balança rodoviária com capacidade para 60 toneladas e construção de uma guarita, R$ 38.633,60, fl. 648 do mesmo apenso, no valor total R$ 294.266,50 - e a segunda R$ 4.967.850,20, fls. 02/03 do Processo nº 094.000.378/99, apenso; f.2) divergência de R$ 56.348,28 entre os montantes relativos a edificações indicadas no Inventário Patrimonial - R$ 1.001.562,02, fl. 64 do Processo nº 094.000.606/99, apenso - e os registrados na conta contábil 142110200 - Edificações - R$ 1.057.910,30, fl. 02 do Processo nº 094.000.378/99, apenso - decorrente de não ter sido considerado no Inventário Físico de Bens Imóveis a construção de 1 galpão no aterro do Jóquei Clube, de 1 balança rodoviária e de 1 guarita para abrigar os equipamentos da Autarquia, conforme Notas de Lançamento nº 98NL03318 e 98NL03440, fls. 99/100; f.3) ausência no Inventário Físico de Bens Imóveis de registros relativos às contas 142110600 - Reforma, Benfeitoria ou Melhoria e 142119900 - Outros Bens Imóveis; g) informe quais as ações administrativas executadas com a finalidade de: g.1) transferir os bens imóveis, relacionados à fl. 64 do Processo nº 094.000.606/99, apenso, à autarquia; g.2) elaborar demonstrativo anual das movimentações patrimoniais e efetuar a conciliação desses dados com os registros de incorporação e desincorporação de bens; g.3) dar fiel cumprimento às cláusulas do Termo de Cessão de Uso celebrado com a NOVACAP, cujo objeto refere-se à cessão de uso de tratores agrícolas e roçadeiras de pasto, encontrados, segundo a Comissão de Inventário, em estado "muito ruim" e "totalmente inoperantes"; g.4) excluir os bens imóveis nº 009127 e 013138 da relação de bens móveis, incluindo-os na relação de bens imóveis; g.5) rever os critérios utilizados para selecionar bens destinados à baixa e à desincorporação, tendo em vista que bens enquadrados nessas condições se encontravam em uso normal e foram classificados como em estado de conservação regular e bom; g.6) melhorar as instalações dos depósitos de bens considerados inservíveis; V - recomendar à autarquia que: a) observe, doravante, a equivalência entre os registros contábeis e o Inventário Patrimonial, justificando eventuais diferenças, de forma a espelhar com clareza e fidedignidade a sua posição patrimonial; b) encaminhe o expediente relativo ao atendimento à diligência ora determinada diretamente ao Controle Interno, acompanhado dos Processos nºs 094.000.378/99 e 094.000.606/99 (2 volumes), apensos, e Inventário Físico do Almoxarifado (1 volume), com vista à nova manifestação daquele órgão, e posterior remessa a esta Corte; VI - autorizar: a) a devolução à origem dos Processos nºs 094.000.378/99 e 094.000.606/99 (2 volumes), apensos, e Inventário Físico do Almoxarifado (1 volume) para consulta; b) a remessa de cópia da Informação nº 020/2000 à jurisdicionada para facilitar o exato cumprimento das diligências constantes dos itens anteriores; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2840/99 (apenso o de nº 054.000.734/99) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6557/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em exame; b) da Informação nº 111/01; II - considerar satisfatória a apresentação das contas sob exame; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos autos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3499/99 (apenso o de nº 095.002.240/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar indício de irregularidade na prestação de serviços de recapagem de pneus do extinto Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., sem cobertura contratual. - DECISÃO Nº 6558/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame; b) da Informação de 06/2001; II - determinar, nos termos do art. 174 do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do dirigente mencionado à fl. 16 para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pelas irregularidades apontadas nos autos, quanto à prestação dos serviços, tendo em vista a possibilidade de

julgamento pela irregularidade das contas em exame e aplicação de penalidade nos termos do disposto no art. 57, incisos I e II, da citada lei; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em face do Certificado de Auditoria nº 007/2000-DITEC; IV - autorizar: a) a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB a proceder à baixa contábil da responsabilidade inscrita em decorrência do Processo nº 095.002.240/96, apenso, fl. 137; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0175/01 (apensos 2 volumes) - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas por acompanhamento periódico via Sistema Informatizado do Controle Externo - SISCOEX, relativamente a despesas realizadas com manutenção de elevadores pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, com inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme dados constantes da Nota de Empenho nº 13/99 e seus reforços. - DECISÃO Nº 6559/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 156/2001- DAG/DAA/SEG; b) das cópias dos Processos nºs 030.007.786/97 e 030.006.191/98, apensos aos autos; c) dos resultados da análise sobre a contratação da empresa Elevadores Atlas S.A., com inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93; II - autorizar a audiência dos servidores mencionados no parágrafo 38, signatários do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/98 e do segundo termo aditivo ao referido ajuste, visando à possível aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos I e II, do Regimento Interno do TCDF, com as alterações efetuadas pelas Emendas Regimentais nºs 01, de 02/07/98, e 08, de 22/03/01, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa, quanto às irregularidades observadas: a) desrespeito ao art. 2º da Lei n.º 8.666/93, uma vez que não consta dos autos o atendimento às exigências contidas nos arts. 25 e 26 da citada lei, em razão de que a apresentação de atestado de exclusividade, por si só, não é suficiente para justificar a inexigibilidade de licitação, e restou comprovada a existência de outras empresas no mercado habilitadas a realizar o serviço; b) adoção do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que não se presta para a contratação de serviços; c) procedimento inadequado à contratação, em desacordo com os arts. 7º, § 4º, 14, 15, § 7º, incisos I e II, 54, § 1º e 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, visto que o objeto do contrato foi descrito de forma abrangente, permitindo o fornecimento de materiais e peças sem previsão de quantidades, e sem relação das peças que seriam utilizadas na manutenção preventiva; d) manutenção da vigência do ajuste após a desocupação do Palácio do Buriti, ocorrida em razão da reforma de suas instalações, e em cujo projeto básico já estava prevista a realização de despesa com a modernização dos elevadores; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências cabíveis e continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0255/01 - Denúncia formulada pela empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda. sobre possível irregularidade ocorrida na Concorrência nº 030/2000-CPL/CC/SEF. - DECISÃO Nº 6560/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 369/371; b) do Oficio nº 469/01-GAB/SEFP e anexos; II - considerar atendida a diligência determinada no item IV da Decisão nº 3739/2001; III - negar provimento, no mérito, ao Pedido de Reexame constante de fls. 330/344, mantendo, em conseqüência, na íntegra, os termos da Decisão nº 3739/2001; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3533/89 - Revisão dos proventos da aposentadoriade de MATILDES FREITAS SIMAS-SGA. - DECISÃO Nº 6561/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou ilegal a revisão dos proventos, com recusa de registro, haja vista que a servidora não exercia, em 31/12/88, atividades inerentes à Carreira de Fiscalização e Inspeção, consoante o exigido no art. 6º da Lei n.º 39/89, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 1389/90 - Retificação da aposentadoria de EURICO VAZ-PCDF. - DECISÃO Nº 6562/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das medidas corretivas implementadas pela Administração; b) determinar à PCDF que, no prazo de 60 dias, apure as quantias pagas a mais, em decorrência da progressão vertical do cargo de Agente de Polícia para o de Delegado de Polícia, providenciando o ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em auditoria; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1690/91 - Aposentadoria de LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 6563/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das medidas corretivas implementadas pela Administração; b) determinar à PCDF que, no prazo de 60 dias, apure as quantias pagas a mais, em decorrência da progressão vertical do cargo de Agente de Polícia para Delegado de Polícia, providenciando o ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em auditoria; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4982/93 (apenso o de nº 030.012.242/90) - Pensão civil, integralização e revisão do benefício concedidas a MARIA CONCEIÇÃO DELFINA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6564/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, a concessão e a revisão sob exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências a seguir elencadas, o que será objeto de verificação em auditoria: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: 1) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 26 do apenso nº 030.012.242/90, segundo os dados constantes nas peças de fls. 58, 59 e 80/83 do citado apenso, atentando para a contagem em dobro, nos termos da Lei nº 22/89; 2) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à integralização da pensão: 3) observar a possibilidade de aplicação do disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 e na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 2413/95 (apenso o de nº 134.000.094/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de HIDEO SUMIHARA-SGA. - DECISÃO Nº 6565/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão dos proventos sob exame.

PROCESSO Nº 5257/96 (apenso o de nº 052.000.208/96 e anexo o de nº 2707/94) - Aposentadoria de JOSÉ DOS REIS RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 6566/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Civil que, em 60 dias, adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: I) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 94/95-ap., observando o seguinte: a) desconsiderar, para efeito de adicional, o período de 08.04.1994 (primeira inativação) a 25.04.1995 (véspera do retorno à atividade), correspondente a 383 dias, o que implica em 8.113 dias computáveis para efeito de ATS, configurando o direito a 22%; b) computar o tempo de licenças para tratamento da própria saúde, concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, no total de 7 dias, para fins de ATS, nos termos do art. 102, inc. VIII, "b", da Lei 8.112/90; c) desconsiderar, para efeito de tempo de serviço estritamente policial, o período em que o interessado esteve aposentado; II) excluir, na Portaria de 13/06/96 (fl. 93-ap), o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 e incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99); III) refazer o abono provisório de fls. 96/97-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de corrigir o valor do ATS para 22% e calcular as vantagens dos décimos pela retribuição do cargo em comissão: vencimento percebido + da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99); IV) refazer o mapa de incorporação de quintos/décimos de fls. 30/31-ap., para incluir os cargos exercidos até a véspera da publicação da segunda aposentação, indicando os atos de nomeação e de dispensa, seus símbolos e transformações, a data e o veículo de publicação e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados, anexar cópia autenticada e, na ausência desses, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0703/97 (apenso o de nº 040.013.240/94) - Aposentadoria de DIVINO PEDRO DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 6567/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de 30 dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 1400/97 (apenso o de nº 073.000.030/97) - Aposentadoria de LOURIVAL ALVES FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6568/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3923/97 (apensos os de nºs 3316/89 e 030.003.312/97) - Pensão civil concedida a NELSON BRAULIO CALDAS MARINS-SGA. - DECISÃO Nº 6569/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão sob exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências a seguir alinhadas, o que será objeto de verificação em auditoria: I - anexar aos autos documentos referentes à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94 e o termo de opção pelo regime, da Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDEM ou declaração emitida pelo setor competente; II- elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 41-ap/pensão, para considerar para todos os efeitos o tempo em que a instituidora da pensão esteve aposentada (21/7/78 a 27/10/88), e a contagem em dobro de 286 dias prestados ao Ministério da Educação e Cultura/Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília - CASEB, o que eleva o total para 30 anos e o percentual de ATS para 30%; III- confeccionar título de pensão, em substituição ao de fl. 38 - ap/pensão, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30%, observando também o levantamento efetuado em atendimento ao item I; IV- tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1098/99 (apensos 4 volumes) - Embargos de Declaração à Decisão nº 5484/01, interpostos por Arthur Oscar Guimarães e Cristiano Cardoso Soares de Sá. - DECISÃO Nº 6570/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) negar provimento aos Embargos de Declaração apresentados em face da Decisão nº 5484/01, nos termos do § 1º do art. 192 do RI/TCDF, uma vez que não restou demonstrada a existência de obscuridade, dúvida ou contradição; 2) dar ciência desta decisão a Arthur Oscar Guimarães e Cristiano Cardoso Soares de Sá, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113, de 14/12/99, alterada pela de nº 121, de 28/11/2000; 3) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1612/99 (apenso 1 volume) - Contrato nº 3/99, celebrado pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, com declaração de inexigibilidade, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, com a empresa Som e Letras S/C Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de radioclipping. - DECISÃO Nº 6571/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento das razões oferecidas pelo Secretário de Comunicação Social, em cumprimento às Decisões nºs 9888/99 (Processo nº 1612/99) e 9.675/99 (Processo nº 1744/99); 2) autorizar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência das autoridades nominadas à fl. 118 para a apresentação de justificativas acerca do prejuízo discriminado nos itens que se seguem, com vista à possível conversão dos autos em Tomada de Contas Especial (art. 46 da mesmo diploma legal): a) R$ 4.600,00, devido à atestação da NF nº 005814, da Alô Comunicação S/C - Processo nº 030.010253/98; b)R$ 71.230,35, em face da assinatura do Contrato nº 03/99-SCS, com reajuste indevido de 24,63% em relação ao Contrato nº 06/97; 3) determinar à Secretaria de Comunicação Social que se abstenha de prorrogar o Contrato nº 3/99, firmado com a empresa Som e Letras, e considere, no novo pacto, sobretudo em relação ao preço, os ajustes celebrados com outros órgãos; 4) autorizar a remessa de cópias da Informação nº 163-01, da 2ª ICE, bem como das fls. 95/101, como subsídio.
PROCESSO Nº 2956/99 (apenso o de nº 132.003.984/98) - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto por RAIMUNDO SOTERO DE OLIVEIRA FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 6572/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) negar provimento ao pedido de reexame de fls. 2/11, dando ciência ao interessado; 2 determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise da aposentadoria do servidor.

PROCESSO Nº 2996/99 (apensos os de nºs 3620/85 e 030.007.332/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADÃO ALVES DE FREITAS e pensão civil concedida a MARIANA LEITE ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 6573/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, a pensão e a revisão dos proventos da aposentadoria sob exame e determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências a seguir elencadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 49–apenso nº 3620/85, para considerar a vantagem do inc. II do art. 184 da Lei nº 1.711/52; b) tornar sem efeito o título de pensão de

fl. 26–Apenso nº 030.007332/98 e o abono provisório de fl. 49–Apenso nº 3620/85.
PROCESSO Nº 3269/99 - Representação da 5ª Inspetoria de Controle Externo, reportando-se a atos praticados no âmbito da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indícios de afronta ao art. 5º da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 6574/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos documentos de fls. 146/154, bem como das defesas apresentadas em atenção ao item IV da Decisão nº 4.965/2000; 2) determinar às autoridades nominadas à fl. 156, item 5, ou a seus sucessores, que, no prazo de 30 dias, em face da possibilidade de ser-lhes aplicada multa prevista no art. 57, II, IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, justifiquem: a) a continuidade da inobservância do art. 5º da Lei nº 8.666/93, no tocante especificamente ao segundo comando constante daquele dispositivo, em relação ao exercício de 2000 e ao corrente exercício, conforme se verificou em consulta ao sistema Milênio, levada a efeito pela 1ª Inspetoria de Controle Externo; b) o descumprimento do item VI, alínea "a", da Decisão nº 4965/2000, que determinou fossem providenciadas as alterações necessárias no Sistema de Administração Financeira, com vista a incluir nas Notas de Liquidação campo próprio para consignar a data do vencimento da obrigação lançada.

PROCESSO Nº 2091/00 - Auditoria realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, a cargo da 3ª ICE, com a finalidade de verificar o cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93, consoante Decisão nº 4965/2000. - DECISÃO Nº 6575/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 342 e 404/2001 (fls. 89/90 e 101/102), encaminhados pela Secretaria de Transportes e nº 150/2001 (fls. 91/100), pela TCB; II - considerar cumprida a Decisão nº 3224/2001; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1736/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOANA DARTE DA SILVA MENEZES-SEFP. - DECISÃO Nº 6576/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato revisório de fls. 26/27, para corrigir o nome da servidora (JOANA DARTE DA SILVA MENEZES), a classificação funcional (Técnico de Administração Pública, 1.ª Classe, Padrão III) e a respectiva fundamentação legal, para excluir a referência à Lei n.º 13/88, alterada pela Lei n.º 80/89, e indicar o artigo 3.º, da Lei n.º 99/90, cabendo, ainda, a exclusão do início de vigência ("a contar 29/09/94"), visto que os efeitos da revisão iniciam-se com a publicação do respectivo ato no DODF; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 28, para corrigir o início de vigência, a contar da data de publicação da revisão em exame (11/11/94); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1783/95 (apenso o de nº 082.012.498/94) - Aposentadoria de HILDA GLADIS WAHRENDORFF-SGA. - DECISÃO Nº 6577/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4234/95 (apensos os de nºs 7583/93 e 082.005.523/95) - Pensão civil concedida a JOSÉ HERCULANO PEREIRA MARINHO-SGA. - DECISÃO Nº 6578/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5530/95 (apensos os de nºs 1289/95 e 030.007.169/95) - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA RAMOS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6579/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução-TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a Maria Pereira Ramos e temporária a Renan Francisco Lopes Miranda, publicado no DODF de 21/09/95; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que oriente a beneficiária da pensão a formalizar a tutela (para si ou para outra pessoa capaz), relativa ao filho menor do ex-servidor, para que o mesmo tenha representação legal nos atos da vida civil, recorrendo, se for o caso, às autoridades judiciais, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4835/96 (apenso o de nº 101.000.900/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 6580/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes de folhas 84/95; II. autorizar a devolução dos autos apensos à origem, determinando à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que faça constar do relatório previsto no artigo 14 da Resolução 102/98, a ser anexado às contas anuais, cópia autenticada da ficha financeira do servidor Daniel Evangelista dos Santos, comprovando os pagamentos realizados em cada ano, até a quitação integral do débito; III) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1930/98 (apenso o de nº 061.047.014/98) - Aposentadoria de MARIA SALOMÉ CARVALHO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6581/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de fls. 38/39 (Instrução de 16.02.98, publicada no DODF de 18.02.98), no que diz respeito à interessada, para "incluir em sua fundamentação legal a Lei nº 1141/96", tendo em vista a existência de décimos incorporados após 01.08.96, data em que esta lei passou a produzir efeitos; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 46 - apenso, no intuito de calcular as vantagens da Lei nº 1.004/96 ("décimos"), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96), observando que a segunda parcela com a mesma denominação (Décimos da Lei 1004/96), já foi calculada corretamente, razão pela qual não merece reparo; III) alertar a interessada sobre o direito ao pagamento da representação mensal, condicionada ao requerimento da mesma; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1338/99 - Exame das Atas da então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativas aos exercícios de 1996 a 1998. - DECISÃO Nº 6582/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das atas de órgãos colegiados da Fundação do Serviço Social do DF-FSS/DF, relativas aos exercícios de 1996 a 1998; II) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1479/99 - Atas da então Fundação Cultural do Distrito Federal, relativas aos exercícios de 1996 a 1998. - DECISÃO Nº 6583/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das Atas de órgãos colegiados da Fundação Cultural do DF-FCDF, relativas aos exercícios de 1996 a 1998; II) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2599/99 - Relatório do SISCOEX relativos à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6584/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referentes ao exercício de 1999 ; II - autorizar a apensação do processo à Tomada de Contas Anual de 1999, da NOVACAP.

PROCESSO Nº 2810/99 (apenso o de nº 094.000.179/99) - Aposentadoria de GERALDO JOSÉ DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6585/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato de fls. 19 – apenso, para incluir o art. 3º da EC nº 20/98.

PROCESSO Nº 1505/00 (apenso o de nº 082.016.588/99) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6586/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2309/00 - Ofício nº 757/2001-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6587/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 757/SE; II - conceder à Secretaria de Educação do DF dilação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa das Tomadas de Contas Especiais, referentes aos Processos nºs 080.007.772/00, 080.003.762/00 080.008.509/01 e 080.003.166/00, a contar do conhecimento desta decisão, relevando o atraso verificado e determinando à jurisdicionada que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos atinentes às referidas TCEs.

PROCESSO Nº 0946/01 (apenso o de nº 082.001.556/00) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 6588/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0062/92 (apenso o de nº 050.004.825/91) - Aposentadoria de MÁRCIA FERREIRA MIRANDA-PCDF. - DECISÃO Nº 6589/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 06/07-apenso, a fim de computar, para fins de ATS, 351 dias de licença médica para tratamento da própria saúde, dos 645 que constam à fl. 06, vez que já haviam sido considerados para esse fim 379 dias de licença, do tempo de serviço prestado à FHDF (fls. 07 e 11-apenso), nos termos do entendimento desta Corte de Contas de que, até o limite de 02 (dois) anos, o tempo de licença médica para tratamento da própria saúde, inclusive aquele utilizado na vigência da Lei 1.711/52, é computável para fins de ATS, em consonância com o art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei 8.112/90 (decisões proferidas nos Processos nº 2.626/91-SSP/DF, S.O. de 11.06.96; e nº 2.120/93-FEDF, S.O. nº 3.144, de 12.03.96), alterando o percentual da parcela de ATS para 23%; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 09 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o ATS de 20 para 23%, em decorrência do atendimento ao item precedente; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5516/94 (apenso o de nº 050.001.749/94) - Aposentadoria de JOSÉ SEVERINO DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 6590/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6705/94 (apenso o de nº 050.002.325/94) - Aposentadoria de JEOVÁ DE PINHO TAVARES-PCDF. - DECISÃO Nº 6591/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2372/97 (apenso o de nº 052.000.150/97) - Pensão civil concedida a ADRIENE MARTINS DE BARROS-PCDF. - DECISÃO Nº 6592/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I) retificar o Decreto de 14.03.97 (fls. 13/15 - apenso), na parte que se refere à presente concessão, a fim de consignar corretamente a data do óbito do ex-servidor como sendo 25 de janeiro de 1997, em vez de 30 de janeiro de 1997, como consta; II) contactar a interessada para que a mesma providencie certidões de tempo de serviço que comprovem o exercício, por parte do instituidor da pensão, de 1.935 dias averbados para fins de aposentadoria e de 1.600 dias contados para efeito de adicional por tempo de serviço (ATS), conforme anotações consignadas no demonstrativo de fl. 07 - apenso, observando o que dispõe a Portaria nº 013/88 - SEA/DF; III) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 07 - apenso, com o objetivo de excluir 180 dias, relativos à licença-prêmio, do tempo de serviço considerado para aposentadoria, por falta de amparo legal para a contagem desse período no caso da presente concessão; IV) acostar ao processo informações que demonstrem a participação do ex-servidor em Curso de Formação Policial Profissional, de forma a justificar o pagamento da IHPC, no título de pensão, à luz do disposto no art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; V) numerar a ficha

financeira referente ao ano de 1996, acostada ao final dos autos apensos para comprovar a remuneração do ex-servidor no mês imediatamente anterior ao do óbito; VI) tornar sem efeito o documento de fl. 07 - apenso.

PROCESSO Nº 2873/97 (apenso o de nº 055.007.253/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS AMARAL RIBEIRO-DETRAN. - DECISÃO Nº 6593/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o Ato de fl. 35-apenso, para excluir o art. 1º da Lei 1.004/96, bem como incluir o art. 8º da Lei 8.911/94 e o 4º da Lei 1.141/96, tendo em vista que os quintos foram incorporados na vigência da Lei 6.732/79, mantidos pela Lei 8.911/94 e transformados em décimos pela Lei 1.004/96, devendo permanecer inalterados os demais dispositivos; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 41-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela correspondente a 10/10 do DF - 02, com base no valor relativo à representação mensal do cargo exercido que corresponde a R$ 364,22 (Vencimento percebido + Representação Mensal; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1163/98 (apenso o de nº 061.044.168/97) - Aposentadoria de MARIA ROSA BRAZ DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 6594/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4093/98 (apenso o de nº 061.023.588/92) - Aposentadoria de CRISANTINA BESERRA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 6595/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I. elaborar novo abono provisório relativo à revisão, em substituição ao de fl. 53 - Proc. nº 61.023.588/92, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para: a) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos do mês de dezembro de 1992; b) incluir as parcelas "opção" e "representação mensal" do cargo de símbolo DFG - 03; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0822/99 - Estudo sobre procedimentos a serem adotados nos casos em que a atividade de fiscalização e controle envolva questões ligadas ao sigilo bancário e ao sigilo fiscal. - DECISÃO Nº 6596/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu pela distribuição do trabalho apresentado aos ilustres Membros do Plenário e integrantes do Ministério Público, para que, em o examinando, proponham, em trinta (30) dias, o prosseguimento dos estudos como se apresentam ou a sua reformulação substitutiva nos termos já acenados pelo Relator.

PROCESSO Nº 0860/00 (apenso o de nº 082.014.574/99) - Aposentadoria de DOROTEU FRANCISCO BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 6597/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, apurar os valores pagos indevidamente ao servidor, a título de adicional por tempo de serviço, para fins de reposição, tendo em vista que consta às fls. 16 do processo apenso o pagamento de 26%.

PROCESSO Nº 1682/00 (apensos os de nºs 952/90 e 030.010.024/99) - Pensão civil concedida a PATRÍCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 6598/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 36 apenso nº 952/90, tornado sem efeito por meio do ato de fl. 39 do mesmo apenso; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para, nos termos do § 1º do artigo 63 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, completar quorum nas Sessões dos dias 9 e 11 do corrente mês.

A seguir, informou ao Plenário que o Processo nº 3022/99, que trata de minutas de Emenda Regimental, Resolução e Portaria sobre medidas de racionalização de procedimentos na tramitação de processos, está sendo encaminhado ainda hoje para relator.

Nada mais havendo a tratar, às 15h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 62 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ACÓRDÃO Nº 163/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.
Processo TCDF nº 2840/99 (apenso nº 054.000.734/99)
Nome/Função/Período: Cap. Ozair Carlos Rodrigues, Chefe do Almoxarifado Geral: 06/01 a 08/02; 05/03 a 18/04; 27/04 a 03/12; 09 a 20/12, e 25 a 31/12/98; Milton Anunciação Gomes, Chefe do Almoxarifado Geral - Substituto: 01 a 05/01; 09/02 a 04/03; 19 a 26/04; 04 a 08/12 e 21 a 24/12/98.
Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3614, de 04 de outubro de 2001.
Presentes os Conselheiros José Milton Ferreira e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Decisão tomada por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI
Presidente
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3619* , DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	2451/87	PM	Aposentadoria	JOSE RAIMUNDO ARRUDA
2	1097/91	JM	Revisão de Concessão	CELINA PUTTINI MACHADO
3	1263/91	PM	Aposentadoria	JOSE AILDES SARAIVA COLARES
4	3625/91	JM	Admissão de Pessoal	DER/DF
5	4103/91	JM	Admissão de Pessoal	FEDF
6	6901/91	PM	Aposentadoria	FELINTO ABREU DIAS
7	2970/92	PM	Aposentadoria	EDMUNDO BERTO DOS SANTOS
8	2168/93	JM	Tomada de Contas Especial	SLU
9	3059/94	JM	Aposentadoria	JAVAHE DECKERS
10	5276/95	JM	Aposentadoria	JOAO BATISTA NERY DE BRITO
11	1390/96	JM	Aposentadoria	EMIVAL PESSOA DE GODOI
12	5279/96	JM	Admissão de Pessoal	FEDF
13	5610/96	JM	Aposentadoria	JOSE CARLOS ALVES CAMPELO
14	6154/96	JM	Aposentadoria	PAULO ROBERTO DOS SANTOS SEABRA
15	6654/96	JM	Revisão de Concessão	DORILIO MAROCLO NETO
16	7207/96	JM	Admissão de Pessoal	BELACAP
17	112/97	JM	Aposentadoria	Maria Aparecida Pimenta
18	1047/97	PM	Pensão Civil	Maura Alves de Andrade
19	1736/97	PM	Aposentadoria	Celio Martins da Costa
20	1982/97	PM	Pensão Civil	Cecília Ferreira Lima
21	3302/97	PM	Aposentadoria	Aparecida Moreira dos Anjos
22	4355/97	PM	Aposentadoria	Walter Mendes Vieira
23	4996/97	JM	Tomada de Contas Especial	FHDF
24	1141/98	JM	Aposentadoria	Maria Angela dos Santos
25	1155/98	JM	Aposentadoria	Celia Nobre de Souza
26	3675/98	JM	Pensão Civil	Geruza Feitoza Pereira
27	4487/98	PM	Aposentadoria	Helena Natividade da Silva Santos
28	588/99	JM	Tomada de Contas Anual	3ª ICE Cont
29	2356/99	JM	Admissão de Pessoal	Secretaria de Saúde do DF
30	2738/99	PM	Aposentadoria	Iolete Maria Barbosa de Araujo
31	402/00	JM	Admissão de Pessoal	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF
32	445/00	JM	Aposentadoria	Sebastião Sabino Cardozo
33	549/00	JM	Admissão de Pessoal	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF
34	1241/00	JM	Aposentadoria	José Francisco de Souza
35	1319/00	JM	Aposentadoria	Edimundo Paixão Borges
36	351/01	JM	Admissão de Pessoal	NOVACAP
37	621/01	JM	Admissão de Pessoal	NOVACAP
38	679/01	JM	Admissão de Pessoal	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 11/10/2001 às 14:55 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3610, de 18.9.2001, na parte relatada pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 1536/98 é o seguinte:

PROCESSO Nº 1536/98 (apensos os de nºs 6312/96, 040.002.035/97 e 040.008.246/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Planaltina - RA VI, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6127/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1639/2001-GAB/RA-VI e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.